



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DADOS:

Consolidado





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nota 1 – Apresentação do Município



A cidade de Itanhandu em Minas Gerais foi fundada em 7 de setembro de 1923, estando situada na região Sul e Sudoeste de Minas.

Ocupa uma área de 143,363 Km² estando distante da capital Belo Horizonte 426 Km. A altitude na área central da cidade é de 898.20 m.

A cidade integra a microrregião de São Lourenço e faz divisa com os municípios de Pouso Alto a norte, Itamonte a leste, Queluz-SP e Resende-RJ a sudeste, Passa Quatro ao sul, Virgínia a oeste e São Sebastião do Rio Verde a noroeste.

Localizada no coração das Terras Altas da Mantiqueira, às margens do Rio Verde, aos pés da Pedra da Mina, em um lindo vale, está Itanhandu, com uma população estimada pelo IBGE em 15.236 habitantes (prévia da população calculada com base nos resultados do Censo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Demográfico 2022), o que representa um aumento de 7,49% em comparação com o Censo de 2010.

A saúde e educação sempre foram e são prioridades para todas as administrações. Já foi considerada uma das melhores cidades do Brasil em qualidade de vida e saúde. Foi também uma das primeiras cidades do Brasil a implantar, juntamente com uma equipe de médicos de Cuba, o Programa Saúde da Família.

É a capital mineira do ovo com uma produção diária em torno de 7 milhões de ovos por dia e a única cidade das Terras Altas da Mantiqueira a possuir uma usina de reciclagem de lixo. Com uma economia bem diversificada, possui várias fábricas especializadas na produção de calçados, inclusive militares, granjas, pecuária leiteira, confecções, facções, laticínios e uma indústria ferramental aeronáutico (única no Estado de Minas Gerais), cujo principal cliente é a Embraer.

A cultura na cidade tem seu ponto alto no carnaval, que atrai turistas e carnavalescos de todos os lugares do país. Possui, também, ótimos eventos como Big Biker (maior prova de mountain bike maratona da América Latina), Exposição Nacional de Gado Jovem Holandês, Exposição Agropecuária Industrial, Festa Junina, Festival de Música, Encontro dos Itanhanduenses, entre outros. Seus atrativos naturais encontram-se, a vinte quilômetros da cidade, a nascente do Rio Verde, no alto da Serra da Mantiqueira, com matas virgens, clima puro e belas paisagens.

Nota 2 – Resumo das Práticas e Critérios Contábeis adotados

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64. Todos os registros contábeis do exercício de 2025 foram executados através de sistema informatizado (SONNER) e adequado ao novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, as Instruções de Procedimentos Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Crerios de Depreciaço: para o exercicio em exame foram realizadas depreciaço mensais nos ativos desse Balanço de 2025 conforme o anexo V do Decreto nº 4.670/2020: **(ANEXO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO V DO DECRETO Nº 4670/2020 - CRITÉRIOS DE DEPRECIACÃO

Conta PCASP*	Conta SONNER**	Conta de Bens	Vida Útil (anos)	Valor Residual %
1.2.3.1.1.01.01	1.03.001.006.00001	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%
1.2.3.1.1.01.02	1.03.001.006.00002	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%
1.2.3.1.1.01.03	1.03.001.006.00003	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%
1.2.3.1.1.01.04	1.03.001.006.00004	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%
1.2.3.1.1.01.05	1.03.001.006.00005	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	1.03.001.006.00006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	1.03.001.006.00007	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	1.03.001.006.00008	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.09	1.03.001.006.00009	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	1.03.001.006.00010	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%
1.2.3.1.1.01.11	1.03.001.006.00011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	1.03.001.006.00012	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%
1.2.3.1.1.01.13	1.03.001.006.00013	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.14	1.03.001.006.00014	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	1.03.001.006.00015	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	1.03.001.006.00016	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%
1.2.3.1.1.01.17	1.03.001.006.00017	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%
1.2.3.1.1.01.18	1.03.001.006.00018	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILANCIA AMBIENTAL	10	10%
1.2.3.1.1.01.19	1.03.001.006.00019	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	1.03.001.006.00020	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	1.03.001.006.00021	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	1.03.001.006.00022	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%

Praça Prefeito Amador Guedes, 765 - Centro - 37464000 - Itanhandu - MG
E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br
TEL/FAX: (35) 3381 2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.2.3.1.1.02.01	1.03.001.008.00001	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	1.03.001.008.00002	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10%
1.2.3.1.1.02.03	1.03.001.008.00003	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES		
1.2.3.1.1.03.01	1.03.001.007.00001	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.03.02	1.03.001.007.00002	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	1.03.001.007.00003	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	1.03.001.007.00004	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	1.03.001.009.00001	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	NA	NA
1.2.3.1.1.04.02	1.03.001.009.00002	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	NA
1.2.3.1.1.04.03	1.03.001.009.00003	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
1.2.3.1.1.04.04	1.03.001.009.00004	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		
1.2.3.1.1.04.05	1.03.001.009.00005	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	1.03.001.009.00006	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	NA	NA
1.2.3.1.1.04.99	1.03.001.009.00007	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		
1.2.3.1.1.05.01	1.03.001.010.00001	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%
1.2.3.1.1.05.02	1.03.001.010.00002	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	1.03.001.010.00003	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10%

Fonte: Adaptação Tesouro Nacional - SIAFI

* Conforme última atualização do PCASP - versão 6.1

** Classificação Patrimonial utilizada no Sistema Integrado de Patrimônio Municipal

Praça Prefeito Amador Guedes, 158 - Centro - 37464000 - Itanhandu - MG
E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br
TEL/FAX: (35) 3361 2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Critérios de Mensuração de Ativos: os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção. Para o Balanço de 2025, o valor de mercado foi utilizado para reavaliação dos ativos, porém não houve reavaliação geral.

Critérios para Provisão de Férias e Décimo Terceiro: para o exercício em exame foi realizado o reconhecimento do Passivo de Provisão de Férias e Décimo Terceiro.

Nota 3 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Orçamentário – Anexo 12

3.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no Art. 102 e no anexo nº12 da Lei Federal 4.320/64 demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, discriminando a dotação inicial e a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas e o saldo da dotação. É uma das demonstrações que devem ser elaboradas pelos órgãos públicos ao final de cada exercício e é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária. Também é elaborado bimestralmente quando da publicação da RREO.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados
- c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que a despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as seguintes classes e grupos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classe 5 (Orçamento Aprovado), Grupo 2 (Previsão da Receita e Fixação da Despesa);
- Classe 6 (Execução do Orçamento), Grupo 2 (Realização da Receita e Execução da Despesa).

3.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

- A parte das receitas demonstra a previsão de arrecadação aprovada na LOA, caracterizadas conforme o Art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e será registrada como ocorrida no momento do estágio da arrecadação, cumprindo a determinação da Lei nº 4.320/64: “Art.35. Pertencem ao exercício financeiro: I – as receitas nele arrecadadas; [...]”.

- As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expresso em reais.

- As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária.

- As receitas estão listadas no Balanço Orçamentário pelos valores líquidos arrecadados, quando tiverem alguma receita redutora atrelada a sua classificação. As deduções de receita atualmente previstas pela legislação são: Dedução para o FUNDEB, Restituições Diversas.

3.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

- As despesas são evidenciadas por categoria econômica e grupo de natureza, conforme o orçamento aprovado na LOA, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas e as despesas pagas e o saldo de dotação. Será registrada como ocorrida no momento do estágio do empenho, cumprindo a determinação da Lei nº 4.320/64:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: [...] II – as despesas nele legalmente empenhadas”.

- As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expresso em reais.

- As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.

3.4 – Análises do Resultado Apurado

No exercício de 2025 a Previsão Inicial e a Previsão Atualizada das receitas mantiveram-se as mesmas R\$ 109.069.225,57 (Cento e Nove Milhões, Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais, Cinquenta e Sete Centavos), sendo arrecadado no exercício R\$ 119.885.430,77 (Cento e Dezenove Milhões, Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta Reais, Setenta e Sete Centavos). Pode-se verificar, assim, uma diferença a maior de R\$ 10.816.205,20 (Dez Milhões, Oitocentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Cinco Reais, Vinte Centavos) entre a coluna Previsão Inicial/Atualizada (R\$ 109.069.225,57) e a coluna Receita Realizada (R\$ 119.885.430,77), caracterizando excesso de arrecadação no exercício.

Receita Realizada	-	Previsão Atualizada	=	Excesso de Arrecadação
R\$ 119.885.430,77		R\$ 109.069.225,57		R\$ 10.816.205,20

A receita, por ser prevista, pode ser arrecadada a maior ou a menor. Entretanto, a despesa, por ser fixada, só pode ser realizada até o valor autorizado, significando que somente pode ser emitido empenho até o valor do crédito orçamentário.

Na análise da Despesa Orçamentária, pode-se verificar uma diferença a maior de R\$ 20.600.647,98 (Vinte Milhões, Seiscentos Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais, Noventa e Oito Centavos) entre a coluna Dotação Atualizada R\$ 137.690.701,16 (Cento e Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Noventa Mil, Setecentos e Um Reais, Dezesseis Centavos) e Despesa Empenhada R\$ 117.090.053,18 (Cento e Dezessete Milhões, Noventa Mil, Cinquenta e Três Reais, Dezoito Centavos) caracterizando que, parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para a execução de despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotação Atualizada	-	Despesas Empenhadas	=	Economia na Execução da Despesa
R\$ 137.690.701,16		R\$ 117.090.053,18		R\$ 20.600.647,98

Podemos fazer ainda uma comparação entre as colunas:

Despesas Empenhadas	-	Despesas Liquidadas	=	RPNP Inscritos no Exercício
R\$ 117.090.053,18		R\$ 112.201.716,08		R\$ 4.888.337,10

Despesas Liquidadas	-	Despesas Pagas	=	RPP Inscritos no Exercício
R\$ 112.201.716,08		R\$ 105.082.047,86		R\$ 7.119.668,22

Receitas Realizadas	-	Despesas Empenhadas	=	Superávit Orçamentário
R\$ 119.885.430,77		R\$ 117.090.053,18		R\$ 2.795.377,59

Conforme apresentado no Balanço Orçamentário, o resultado foi superávit, valor este demonstrado na linha superávit da coluna Despesas Empenhadas.

O déficit orçamentário, conhecido, também, como déficit público, é o resultado da avaliação de determinado período quando os gastos superam a arrecadação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Por gastar mais do que se recebe, evidentemente, há uma contribuição para o aumento da dívida pública.

O oposto ao déficit orçamentário, situação onde as arrecadações são maiores do que os gastos, é conhecido como Superávit.

Para atingir o equilíbrio orçamentário, por um lado, é preciso gastar menos os recursos públicos disponíveis, mas com eficiência. Por outro lado, precisa aumentar sua arrecadação tributária.

3.5 – Fatos relevantes no Balanço Orçamentário

- Créditos Adicionais

- No exercício de 2025 foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro no montante de R\$ 7.965.690,52 e por excesso de arrecadação no montante de R\$ 20.655.785,07, conforme demonstrativo abaixo:

Recursos - Art. 43 da Lei 4.320/64					
Fontes	Orçado (A)	Arrecadado (B)	Excesso (C) =(B-A)	Excesso (D)	Superávit (E)
500	51.045.472,60	52.708.372,86	1.662.900,26	1.029.817,70	769.012,08
501	4.203.866,03	4.583.581,16	379.715,13	378.631,28	254.000,00
540	8.217.930,82	9.098.910,73	880.979,91	859.515,29	32.791,95
543	195.000,00	498.382,80	303.382,80	303.382,80	
550	519.021,74	586.109,15	67.087,41	12.000,00	60.553,11
552	192.907,91	178.565,28	(14.342,63)	-	7.114,47
553	95.211,41	58.564,75	(36.646,66)	-	34.487,69
569	41.800,00	14.781,34	(27.018,66)	-	1,36
571	-	278.300,45	278.300,45	-	20.988,11
576 001	738.925,82	765.396,83	26.471,01	21.417,06	148.672,54
600	25.949.679,45	24.406.328,63	(1.543.350,82)	-	1.115.936,09
601	2.153.000,00	484.939,86	(1.668.060,14)	-	723.766,00
604	1.726.296,00	1.618.188,00	(108.108,00)	-	175.290,40
605	454.382,00	631.185,74	176.803,74	97.473,41	60.495,73
621	5.883.729,02	18.027.530,29	12.143.801,27	10.066.671,00	1.296.060,32
660	241.400,00	372.851,90	131.451,90	-	209.510,63
661	42.740,01	80.835,03	38.095,02	-	163.791,73
700	2.982.173,36	624.642,45	(2.357.530,91)	-	157.364,63
701	1.250.000,00	1.083.270,38	(166.729,62)	-	319.431,01





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

706	-	808.010,18	808.010,18	693.000,00	898.669,19
707	-	753,73	753,73		
708	-	54.301,89	54.301,89		
710	-	1.099.726,77	1.099.726,77	2.067.395,42	404.897,13
710 010	-	26.813,38	26.813,38	-	96.000,00
715	-	-	-	-	105,69
716	-	-	-	-	823,93
717	-	-	-	-	247.640,87
718	-	8.636,12	8.636,12		
719	140.000,00	512,41	(139.487,59)	-	19.217,91
720	491.914,53	606.997,26	115.082,73	60.000,00	140.177,74
721	-	935,73	935,73		
749	-	58.416,74	58.416,74	56.532,66	99.151,10
750	13.754,36	24.111,43	10.357,07	9.948,45	18.502,35
751	1.138.020,51	1.079.230,85	(58.789,66)	-	438.822,77
752	-	7.268,56	7.268,56		
754	1.352.000,00	446,69	(1.351.553,31)	5.000.000,00	
755	-	7.271,34	7.271,34	-	52.413,99
801	-	1.260,06	1.260,06		
TOTAL	109.069.225,57	119.885.430,77	10.816.205,20	20.655.785,07	7.965.690,52

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Fonte 1710 – Transferência Especial dos Estados

Durante o exercício de 2025 foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte 1710 – Transferência Especial dos Estados no valor de R\$ 2.067.395,42 (Dois Milhões, Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais, Quarenta e Dois Centavos). Para analisarmos esta fonte de recurso devemos verificar o valor orçado e o valor arrecadado:

Valor Orçado R\$ 0,00

Valor Arrecadado R\$ 1.099.726,77

Excesso Financeiro R\$ 1.099.726,77





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Foi aberto crédito adicional por excesso de arrecadação conforme Art. 43 da Lei 4.320/64, na fonte de recurso 1710 – Transferência Especial dos Estados, através do Decreto nº 7652 de 08/07/2025, autorizado pela LOAnº 2018 de 18/12/2024 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), Decreto nº 7810 de 16/10/2025, autorizado pela Lei nº 2141 de 14/10/2025 no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), Decreto 7818 de 23/10/2025 autorizado, também, pela Lei nº 2141 em seu Art. 3º no valor de R\$ 22.931,73 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais, Setenta e Três Centavos) e Decreto nº 7915 de 15/12/2025, autorizado pela Lei nº 2162 de 15/12/2025 no valor de R\$ 1.044.463,69 (Um Milhão, Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais, Sessenta e Nove Centavos), conforme envio no módulo caráter financeiro.

Ao analisar o Balancete da Despesa – Comparativo da Despesa Autorizada com a executada, verifica-se na referida fonte um saldo a empenhar de R\$ 1.967.395,43 (Um Milhão, Novecentos e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais, Quarenta e Três Centavos) na fonte 1710 – Transferências Especial dos Estados. Ou seja, do valor total de créditos adicionais aberto por excesso de arrecadação, apenas o valor de R\$ 99.999,99 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais, Noventa e Nove Centavos) foi executado.

- Fonte 1754 – Recursos de Operações de Crédito (ANEXO)

O Município de Itanhandu, no exercício de 2025, através da Lei nº 2.108 de 24 de junho de 2025, foi autorizado a celebrar contrato de operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) com a Caixa Econômica Federal, através do Programa FINISA, destinado a conceder Apoio Financeiro, frente a Despesas de Capital com foco na eficiência energética – Construção de uma usina fotovoltaica, observada a legislação vigente, e especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Durante o exercício de 2025 foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte 1754 – Recursos de Operação de Crédito no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) através do Decreto nº 7873 de 26/11/2025, autorizado pela Lei nº 2151 de 18/11/2025, conforme envio no módulo caráter financeiro. Para analisarmos esta fonte de recurso devemos verificar o valor orçado e o valor arrecadado:

Valor Orçado	R\$ 1.352.000,00
Valor Arrecadado	R\$ 446,69
Excesso Financeiro	(R\$ 1.351.553,31)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ao analisar o Balancete da Despesa – Comparativo da Despesa Autorizada com a executada, verifica-se na referida fonte um saldo a empenhar de R\$ 6.352.000,00(Seis Milhões, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil) na fonte 1754 – Recursos de Operação de Crédito. Ou seja, do valor total de créditos adicionais aberto por excesso de arrecadação, nenhum valor foi executado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Município: 3133105 - Itanhandu

Demonstração Contábil: Consolidada

Órgão: Não se aplica

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 30/03/2026 07:44:55

Histórico das Remessas: 29/03/2026

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	
Titulos	Exercício Atual
500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	626.787,10
501.000 - Outros Recursos não Vinculados	254.355,29
540.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	32.791,95
550.000 - Transferência do Salário-Educação	60.553,11
552.000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	7.114,47
553.000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	34.487,09
569.000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	136.241,72
571.000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2.569.559,94
576.000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00
576.001 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação / Transferências de Recursos para O Programa estadual de Transporte escolar (Pte)	148.672,54
600.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.301.273,99
601.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.290.079,21
604.000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	175.200,40
605.000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	60.495,73
621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.996.119,73
659.000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00
660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	247.822,28
661.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	164.979,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

700.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	181.802,45
701.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	443.005,29
704.000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00
706.000 - Transferência Especial da União	922.873,24
707.000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	6.994,33
708.000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	20.998,11
710.000 - Transferência Especial dos Estados	457.611,37
710.010 - Transferência Especial dos Estados / Transferência especial do estado - acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	244.377,00
711.000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00
715.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	105,69
716.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	823,93
717.000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	247.640,87
718.000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	79.599,55
719.000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	19.217,91
720.000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	140.177,74
721.000 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	8.668,31
749.000 - Outras vinculações de transferências	99.151,10
750.000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	18.502,35
751.000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	438.822,77
752.000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	88.960,07
754.000 - Recursos de Operações de Crédito	(35.631,05)
755.000 - Recursos de Alienação de Bons/Ativos - Administração Direta	71.812,77
801.000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	80,75
869.000 - Outros Recursos Extraorçamentários	889.080,84
Total	14.451.306,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Fonte 500 – Recursos não vinculados de impostos

A apuração do “QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO” corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

Durante o exercício financeiro 2025, foram abertos no Município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 500 (Recursos não vinculados de impostos) através dos decretos, conforme envio no módulo caráter financeiro, abaixo relacionados:

Decreto	Data	Lei Autorizativa	Data	Valor
7499	14/03/2025	2056	11/03/2025	R\$ 44.300,57
7522	10/04/2025	2061	02/04/2025	R\$ 273.586,84
7546	06/05/2025	2076	29/04/2025	R\$ 152.000,00
7547	06/05/2025	2078	29/04/2025	R\$ 31.000,00
7584	29/05/2025	2095	27/05/2025	R\$ 60.000,00
7585	29/05/2025	2096	27/05/2025	R\$ 4.515,00
7619	23/06/2025	2103	17/06/2025	R\$ 40.220,00
7626	25/06/2025	2115	24/06/2025	R\$ 141.000,00
7640	03/07/2025	2112	24/06/2025	R\$ 22.389,67
			TOTAL	R\$ 769.012,08

Foram abertos na fonte de recurso 500 (Recursos não vinculados de impostos) o valor de R\$ 769.012,08 (Setecentos e Sessenta e Nove Mil, Doze Reais e Oito Centavos) com recursos oriundos do Superávit financeiro de recursos de exercícios anteriores (2024).

Entretanto, o valor apurado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aponta um superávit financeiro no montante de R\$ 626.787,10 (Seiscentos e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Dez Centavos), ou seja, foram abertos o valor de R\$ 142.224,98 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais, Noventa e Oito Centavos) sem o devido valor financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ao analisarmos o relatório controle orçamentário da despesa há um saldo a empenhar na fonte de recurso 2500 (Recursos não Vinculados de Impostos), montante de R\$ 86.150,40(Oitenta e Seis Mil, Cento e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos), do valor aberto em créditos adicionais foram gastos apenas R\$ 56.074,58 (Cinquenta e Seis Mil, Setenta e Quatro Reais, Cinquenta e Oito Centavos).

Todavia, o valor do superávit financeiro aberto a maior recai no princípio da insignificância e derivado do princípio da razoabilidade, que, apesar de não ter sido mencionado no caput do art. 37 da Carta Republicana de 1988, está expresso na Constituição Estadual de Minas Gerais de 1989, no caput do art. 13.

Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Ao analisarmos, também, o relatório controle orçamentário da despesa há um saldo a empenhar na fonte de recurso 1500 (Recursos não Vinculados de Impostos), montante de R\$ 323.998,96(Trezentos e Vinte e Três Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais, Noventa e Seis Centavos), ou seja, do valor aberto em créditos adicional foi um equívoco por haver saldo orçamentário no orçamento atual.

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados e o outro relativo aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Relatório Balanço Orçamentário - 12 A

Consolidado - 2025

Período: Dezembro

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f=a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	3.439.862,45	0,00	3.295.439,70	3.295.439,70	96.352,56	48.070,19
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.439.862,45	0,00	3.295.439,70	3.295.439,70	96.352,56	48.070,19
DESPESA DE CAPITAL	2.677.100,52	0,00	1.511.215,41	1.511.215,41	488.586,75	677.298,36
Investimentos	2.677.100,52	0,00	1.511.215,41	1.511.215,41	488.586,75	677.298,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.116.962,97	0,00	4.806.655,11	4.806.655,11	584.939,31	725.368,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Relatório Balanço Orçamentário - 12 B

Consolidado - 2025

Período: Dezembro

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f=a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	501.953,60	501.953,60	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	296.884,47	296.884,47	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	205.069,13	205.069,13	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00	24.888,46	24.888,46	0,00	0,00
Investimentos	0,00	24.888,46	24.888,46	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	526.842,06	526.842,06	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

No quadro de Restos a Pagar Não Processados constam, ainda, em aberto, Restos a Pagar dos exercícios de 2021 e 2022 referente a obras e prestações de serviços, que ainda estão em execução e contratos ainda vigentes com as empresas Alpha Construtora Ltda – ME, Andrade Coelho Construtora Ltda, dentre outras.

No quadro de Restos a Pagar Processados não constam saldos em aberto.

Nota 4 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Financeiro – Anexo 13

4.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro previsto no Art. 103 e no Anexo 13 da Lei Federal 4.320/64, evidencia receitas e despesas orçamentárias, ingressos e dispêndios extra orçamentários e ainda o saldo de caixa do exercício anterior e o que será transferido para o exercício seguinte.

Por meio do Balanço Financeiro é possível avaliar a gestão financeira da entidade segregada por fonte de recursos. E quando se fala em gestão financeira sob a ótica dessa demonstração, é importante que fique claro que não se trata de ingressos e desembolsos, que são evidenciados na DFC. Isto porque o Balanço Financeiro possui um viés orçamentário, apesar de incluir os ingressos e pagamentos extra orçamentários.

Para elaboração do Balanço Financeiro são utilizadas as seguintes classes do PCASP:

- a. Classe 6 (Execução do Orçamento);
- b. Classe 3 (VPD) e 4 (VPA) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- c. Classe 1 (Ativo) e 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) para os recebimentos e pagamentos extra-orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte/destinação de recursos evidenciado a receita realizada e a despesa executada, discriminando as ordinárias e as vinculadas.

A receita orçamentária é considerada realizada no momento da arrecadação, enquanto que a despesa orçamentária é executada no momento do empenho. É exatamente o que dispõe o Artigo 35 da Lei nº 4.320/64, reforçando a presença do viés orçamentário na elaboração dessa demonstração contábil.

4.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação de Recebimentos Extra Orçamentários

Os restos a pagar inscrito no exercício, não processados ou processados, são computados no grupo que demonstra os recebimentos extra orçamentários, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 4.320/64:

“Os Restos a Pagar do Exercício serão computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária”.

Isso ocorre pelo fato de o Balanço Financeiro evidenciar despesas orçamentárias considerando o valor empenhado e não o valor pago.

Restos a pagar (inscrição) – representam todos os valores inscritos em restos a pagar no final do exercício 2025, processados ou não processados;

Receitas Extra Orçamentárias – representam os ingressos de recursos que se constituem obrigações relativas a consignações em folha, fianças, cauções, etc.

4.4 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extra Orçamentários





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compreendem o desembolso efetivo de recursos financeiros decorrentes do pagamento de despesa cuja execução orçamentária iniciou-se em período anterior ao exercício corrente. A inclusão dessa informação no Balanço Financeiro tem por objetivo evidenciar o impacto no caixa e equivalentes de caixa, o qual irá refletir o saldo em espécie que passará para o exercício seguinte.

Restos a Pagar (Pagamentos no Período) – Representam todos os valores pagos de restos a pagar durante o exercício de 2025;

Despesas Extra Orçamentárias – Representam o pagamento de todos os ingressos extra orçamentários, como o pagamento das consignações em folha, devolução de fianças, cauções, etc.

4.5 – Análise do Resultado Apurado

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo principal preparar indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira da entidade.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício de dois modos:

Balanço Financeiro	
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	21.213.023,94
(+) Receitas Orçamentárias	119.885.430,77
(+) Transferências Financeiras Recebidas	2.456.454,85
(+) Recebimentos Extraorçamentários	18.403.806,41
(-) Despesa Orçamentária	117.090.053,18
(-) Transferências Financeiras Concedidas	2.455.793,85
(-) Pagamentos Extraorçamentários	12.255.971,62
Resultado Financeiro do Exercício	36.156.897,32

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Em relação ao Resultado Orçamentário é recomendado segregar a parte ordinária da vinculada. Isto porque, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	
EQUAÇÃO	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DAS FONTES
Receita Orçamentária Ordinária - Despesa Orçamentária Ordinária	$(57.291.954,02 - 57.440.504,15) = (148.550,13)$
Receita Orçamentária Vinculada - Despesa Orçamentária Vinculada	$(62.592.216,69 - 59.649.549,03) = 2.942.667,66$

O resultado orçamentário da fonte de recurso ordinária foi negativo o que mostra que o total de receitas arrecadadas na respectiva fonte de recurso foi menor que o total de despesas empenhadas na mesma fonte. Juntamente, o resultado da fonte de recurso vinculada foi positivo, indicando que o total de receitas arrecadadas na respectiva fonte de recurso foi maior que o total de despesas empenhadas.

A existência de resultado financeiro negativo ou positivo não significa, necessariamente, que a entidade está com situação financeira confortável ou desconfortável, tendo em vista que pode haver superávits ou déficits financeiros acumulados de exercícios anteriores.

Nota 5 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial – Anexo 14

5.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no Artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64 e evidencia o patrimônio público. É uma das demonstrações das entidades definidas no campo da contabilidade aplicada ao setor público, de modo a apresentar qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

No Balanço Patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo – compreende os bens, os direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade, capazes de gerar benefícios econômicos futuros, originados de eventos ocorridos.

Passivo – Compreende as origens de recursos representados pelas obrigações para com terceiros, resultantes de eventos ocorridos que exigirão ativos para a sua liquidação.

Patrimônio Líquido – compreende os recursos próprios da Entidade e seu valor é a diferença positiva entre o valor do Ativo e o valor do Passivo.

Contas de Compensação – compreendem os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio.

5.2 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- Estão disponíveis para realização imediata;
- Têm a expectativa de realização até o término do exercício seguinte.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu Art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Ativo Financeiro – o ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ativo Permanente – os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e com dedução da depreciação, adotada para o balanço de 2025. Somente a conta Ações teve seu valor corrigido.

5.3 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu Art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Passivo Financeiro – o passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da Entidade.

Passivo Permanente – o passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo, contraídas pela entidade.

5.4 – Análise do Balanço Patrimonial

A análise do Balanço Patrimonial passará, necessariamente, pelo cálculo dos índices utilizados na análise de balanços.

Ativo	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2025	%	2024	%
Ativo Circulante	34.690.641,01	14,88	25.534.744,69	11,30
Ativo Não Circulante	198.390.403,68	85,12	200.500.157,00	88,70
Total	233.081.044,69	100,00	226.034.901,69	100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Passivo	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2025	%	2024	%
Passivo Circulante	20.015.712,20	8,59	6.237.083,02	2,76
Passivo Não Circulante	287.634,72	0,12	386.187,98	0,17
Patrimônio Líquido	212.777.697,77	91,29	219.411.630,69	97,07
Total	233.087.044,69	100,00	226.034.901,69	100,00

- O Índice de Liquidez Corrente (LC): demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo para pagar dívidas a curto prazo:

$$LC = AC/PC$$

$$LC = 34.690.641,01 / 20.015.712,20$$

$$LC = 1,73\%$$

Resultado superior a 1 indica que a entidade possui capacidade de honrar suas obrigações de curto prazo, evidenciando uma situação financeira satisfatória. De modo geral, quanto maior o índice de liquidez corrente, melhor a capacidade de pagamento, ressalvando-se que valores excessivamente elevados podem indicar recursos ociosos.

A discrepância do índice de liquidez corrente, que passou de 4,09 no exercício de 2024 para 1,73 no exercício em análise, decorre, principalmente, do aumento significativo do Passivo Circulante, o que reduziu a folga financeira da entidade no curto prazo.

- O Índice de Composição do Endividamento (CE): indica quanto da dívida total da empresa deverá ser pago a curto prazo, isto é, as Obrigações a Curto Prazo comparadas com as obrigações totais.

$$CE = PC/(PC + PNC) * 100$$

$$CE = 20.015.712,20/(20.015.712,20 + 287.634,72)*100$$

$$CE = 20.015.712,20 / 20.303.346,92 * 100$$

$$CE = 98,58\%$$





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O índice de composição do endividamento (CE) indica a proporção das obrigações totais da entidade que vencem no curto prazo.

No exercício em análise, o índice apurado foi de 98,58%, evidenciando que, praticamente, a totalidade das obrigações da entidade está concentrada no curto prazo.

A interpretação desse indicador é no sentido que, quanto maior o índice, maior a pressão financeira no curto prazo, uma vez que a entidade necessita dispor de recursos imediatos para honrar seus compromissos.

Nesse contexto, o elevado percentual verificado demonstra uma alta concentração de dívidas de curto prazo, o que pode comprometer a liquidez e aumentar o risco financeiro, exigindo maior controle e planejamento da gestão para garantir o equilíbrio das contas públicas.

5.5 – Fatos relevantes no Balanço Patrimonial

- **Estoques**

O Município de Itanhandu, ainda, não possui um Almoxarifado estruturado, existem apenas lançamentos de controle virtual (entrada e saída), e as saídas de materiais, no exercício de 2025 estão de acordo com o Art. 106 da Lei 4.320/64, Inciso III:

“os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras”.

Faz-se necessária a estruturação do Almoxarifado em todas as secretarias municipais, devido a importância e urgência na implantação do Almoxarifado e Controle de Estoque, a fim de evitar autuações por parte do TCEMG, sem falar na economia que o Município vai adquirir, evitando compras desnecessárias, desperdícios e diminuição do número de empenhos emitidos.

Os responsáveis pelo Almoxarifado realizaram em 2025, o levantamento dos bens em estoque por todos os setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu, a fim de se comprovar o valor.

- **Créditos a Longo Prazo**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dívida Ativa	2025	2024
Dívida Ativa Tributária	R\$ 3.600.858,95	R\$ 5.014.395,68
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 3.551.152,95	R\$ 4.312.927,79
TOTAL	R\$ 7.152.011,90	R\$ 9.327.323,47

No exercício de 2025 foram realizados cancelamentos de valores inscritos em Dívida Ativa Tributária e Não Tributária conforme Decreto Municipal nº 7975/2025.(Anexo)

- **Imobilizado**

No Balanço Patrimonial, Ativo Não Circulante, conta Imobilizado, os bens estão demonstrados ao custo de aquisição, com correção monetária e com dedução da depreciação adotada para o balanço de 2025.

Durante o exercício foram incorporados por execução orçamentária ao patrimônio diversos bens móveis e imóveis, conforme despesa de capital com investimentos, nas naturezas: 4.4.90.51 – Obras e instalações e 4.4.90.52 –Equipamentos e Material Permanente.

Foram incorporados bens móveis por doação no exercício de 2025, referente mobiliário em geral, aparelhos e utensílios domésticos e equipamentos de processamento de dados, dentre outros.

- **Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo (Anexo)**

Dívida Fundada	2025	2024
BDMG - Contrato BDMG/BF 333.802/21	R\$ 250.240,43	R\$ 386.187,98
Total	R\$ 250.240,43	R\$ 386.187,98

Financiamento, firmado entre o Município e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, através do Contrato de Financiamento BDMG/BF 333.802/21, em 15 de outubro de 2021, referente a realização de obras de infraestrutura no Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- **Devedores Diversos (Anexo)**

No “Quadro de Devedores Diversos” houve o cancelamento parcial dos saldos das contas extras 55, 117, 166, 169, 170 e 173 conforme relatório conclusivo das Comissões instauradas para apurar possível dano ao erário e decisão do chefe do Poder Executivo.

Conta Extra 55 – Diversos Responsáveis

✓ Valor cancelado no montante de R\$ 82.272,29 (Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais, Vinte e Nove Centavos) devido a pagamento extraorçamentario em desacordo com Art. 60 da Lei 4.320/64, sendo:

I – Processo de Sindicância nº 008/2025, no valor de R\$ 7.104,57 (Sete Mil, Cento e Quatro Reais, Cinquenta e Sete Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7611 de 17 de junho de 2025;

II – Processo de Sindicância nº 002/2025, no valor de R\$ 2.286,48 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais, Quarenta e Oito Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7612 de 17 de junho de 2025;

III – Processo de Sindicância nº 006/2025, no valor de R\$ 9.301,55 (Nove Mil, Trezentos e Um Reais, Cinquenta e Cinco Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7613 de 17 de junho de 2025;

IV – Processo de Sindicância nº 003/2025, no valor de R\$ 67,41 (Sessenta e Sete Reais, Quarenta e Um Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7653 de 08 de julho de 2025;

V – Processo de Sindicância nº 015/2025, no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7654 de 08 de julho de 2025;

VI – Processo nº 020/2025, no valor de R\$ 3.867,50 (Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais, Cinquenta Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7655 de 08 de julho de 2025;

VII – Processo nº 007/2025, no valor de R\$ 1.777,50 (Hum Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais, Cinquenta Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7656 de 08 de julho de 2025;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VIII – Processo de Sindicância nº 014/2025, no valor de R\$ 4.862,51 (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais, Cinquenta e Um Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7657 de 08 de julho de 2025;

IX – Processo de Sindicância nº 017/2025, no valor de R\$ 2.008,00 (Dois Mil e Oito Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7658 de 08 de julho de 2025;

X – Processo de Sindicância nº 013/2025, no valor de R\$ 1.710,00 (Hum Mil, Setecentos e Dez Reais). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7660 de 08 de julho de 2025;

XI – Processo de Sindicância nº 016/2025, no valor de R\$ 10.621,55 (Dez Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais, Cinquenta e Cinco Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7662 de 08 de julho de 2025;

XII – Processo de Sindicância nº 022/2025, no valor de R\$ 400,29 (Quatrocentos Reais, Vinte e Nove Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7670/2025 de 10 de julho de 2025;

XIII – Processo de Sindicância nº 029/2025, no valor de R\$ 311,06 (Trezentos e Onze Reais, Seis Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7728 de 27 de agosto de 2025;

XIV – Processo de Sindicância nº 027/2025, no valor de R\$ 5.412,61 (Cinco Mil, Quatrocentos e Doze Reais, Sessenta e Um Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7746 de 05 de setembro de 2025;

XV – Processo de Sindicância nº 033/2025, no valor de R\$ 541,26 (Quinhentos e Quarenta e Um Reais, Vinte e Seis Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7825 de 28 de outubro de 2025.

Conta Extra 117 – Diversos Responsáveis – Multa Meio Ambiente

✓ Valor cancelado no montante de R\$ 30.686,48 (Trinta Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais, Quarenta e Oito Centavos), sendo:

I – Processo de Sindicância nº 023/2025, no valor de R\$ 13.465,59 (Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais, Cinquenta e Nove Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7761 de 11 de setembro de 2025;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II – Processo de Sindicância nº 026/2025, no valor de R\$ 17.220,89 (Dezessete Mil, Duzentos e Vinte Reais, Oitenta e Nove Centavos). Cancelamento autorizado através do Decreto nº 7762 de 11 de setembro de 2025.

Conta Extra 166 – Pagamento de Auxílio Financeiro A Estudantes

✓ Valor cancelado no montante de R\$ 12.260,00 (Doze Mil, Duzentos e Sessenta Reais) referente ao Processo de Sindicância nº 021/2025. Cancelamento autorizado pelo Decreto nº 7760 de 11 de setembro de 2025.

Conta Extra 169 – Progressão Construções e Consultoria Ltda

✓ Valor cancelado no montante de R\$ 64.780,32 (Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta Reais, Trinta e Dois Centavos) referente ao Processo de Sindicância nº 011/2025. Cancelamento autorizado pelo Decreto nº 7607 de 17 de junho de 2025.

Conta Extra 170 – Consult Projetos e Obras Ltda

✓ Valor cancelado no montante de R\$ 22.252,30 (Vinte e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais, Trinta Centavos) referente ao Processo de Sindicância nº 012/2025. Cancelamento autorizado pelo Decreto nº 7659 de 08 de julho de 2025.

Conta Extra 173 – Auto Posto Luana Ltda

✓ Valor cancelado no montante de R\$ 5.473,91 (Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais, Noventa e Um Centavos) referente ao Processo de Sindicância nº 019/2025. Cancelamento autorizado pelo Decreto nº 7729 de 27 de agosto de 2025.

Nota 6 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração das Variações Patrimoniais





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6.1 – Aspectos Gerais

De acordo com o MCASP e a Lei nº 4.320/64, Art. 104, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

O principal objetivo da DVP é apurar o resultado dessas variações, confrontando os aumentos com as diminuições patrimoniais ocorridos no período.

O resultado apurado é chamado de “resultado patrimonial do período” e o seu valor irá compor o patrimônio líquido do Balanço Patrimonial.

Conceitualmente, as variações patrimoniais podem ser segregadas em quantitativas e qualitativas, a saber:

Variações Patrimoniais Quantitativas: aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Variações Patrimoniais Qualitativas: aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos, sem alteração no patrimônio.

6.2 – Análise das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) tem como objetivo evidenciar as alterações ocorridas no patrimônio público durante o exercício, por meio das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e diminutivas (VPD). A partir dessa análise, é possível avaliar o desempenho da gestão patrimonial e seus impactos no patrimônio líquido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Conta	Variação Patrimonial Aumentativa			
	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2025	%	2024	%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.	9.861.953,34	6,93	10.398.981,83	8,36
Contribuições	740.880,06	0,52	1.249.658,42	1,00
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	3.316.664,25	2,33	2.972.764,56	2,39
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.733.991,76	1,92	2.249.427,86	1,81
Transferências e Delegações Recebidas	110.751.753,97	77,88	98.327.347,79	79,03
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	2.973.910,80	2,09	732.201,62	0,59
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	11.828.990,48	8,32	8.482.571,07	6,82
Total	142.208.144,66	100,00	124.412.953,15	100,00

Conta	Variação Patrimonial Diminutiva			
	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2025	%	2024	%
Pessoal e Encargos	54.887.997,64	36,89	41.059.101,77	29,63
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	59.529,61	0,04	4.636,48	0,00
Uso de Bens e Serviços e Consumo de Capital Fixo	65.269.517,47	43,86	59.180.098,99	42,70
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	60.505,56	0,04	37.780,78	0,03
Transferências e Delegações Concedidas	16.226.090,89	10,90	14.443.875,63	10,42
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	8.443.761,78	5,67	15.940.997,61	11,50
Tributárias	1.222.056,69	0,82	1.151.177,16	0,83
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.628.318,58	1,77	6.765.707,74	4,88
Total	R\$ 148.797.778,22	100,00	R\$ 138.583.376,16	100,00

No exercício de **2025**, o total das **Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)** foi de **R\$ 142.208.144,66**, representando um aumento em relação a **2024 (R\$ 124.412.953,15)**. Destaca-se que a principal fonte de aumento patrimonial continua sendo o grupo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Transferências e Delegações Recebidas, com participação de **77,88%**, embora tenha havido leve redução percentual em relação ao exercício anterior (**79,03%**).

Observa-se também crescimento relevante nas contas de:

- **Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos**, que passou de **0,59% para 2,09%**, indicando possível recuperação de ativos ou baixa de obrigações;
- **Outras variações patrimoniais aumentativas**, que aumentaram sua participação de **6,82% para 8,32%**.

Por outro lado, houve redução nas receitas de:

- **Impostos, taxas e contribuições de melhoria**, tanto em valor quanto em participação percentual;
- **Contribuições**, que também apresentaram queda significativa.

Em relação às **Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)**, o total em **2025** foi de **R\$ 148.797.778,22**, superior ao registrado em **2024 (R\$ 138.583.376,16)**, evidenciando aumento das despesas patrimoniais.

Os principais destaques foram:

- Crescimento expressivo em **Pessoal e Encargos**, que passou de **29,63% para 36,89%**, indicando maior comprometimento com folha de pagamento;
- Manutenção do grupo **Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo** como o de maior representatividade (**43,86%**), com aumento em valores absolutos;
- Redução significativa em **Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos**, que caiu de **11,50% para 5,67%**, impactando positivamente o resultado patrimonial.

Na comparação entre VPA e VPD, verifica-se que:

- **VPA (R\$ 142.208.144,66) < VPD (R\$ 148.797.778,22)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assim, o exercício de **2025** apresentou **resultado patrimonial deficitário** no valor de **R\$ 6.589.633,56**.

O aumento das Variações Patrimoniais Diminutivas em 2025 foi influenciado principalmente pelo crescimento das despesas com pessoal e encargos e pelo uso de bens e serviços. Ressalta-se que a redução na desvalorização e perda de ativos contribuiu para atenuar o resultado deficitário do período.

Nota 7 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração dos Fluxos de Caixa

7.1 – Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foi uma das novidades trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que posteriormente passou a integrar os anexos da Lei nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

É a única demonstração contábil que tem uma norma internacional específica, no caso a IPSAS 2, que deriva de norma internacional de setor privado.

De maneira geral, informações sobre fluxos de caixa são úteis para mensurar o montante de cada uma das atividades que os compõe e podem também auxiliar a prever necessidades de caixa da entidade, sua capacidade de gerar fluxos de caixa no futuro e de financiar alterações no escopo e na natureza de suas atividades.

A DFC deve apresentar os fluxos de caixa do exercício financeiro classificados por atividades:

- **Fluxo das Atividades Operacionais** – representa as entradas e saídas de caixa geradas com o intuito de atingir o objeto social da entidade, podendo ser considerado a principal atividade geradora de caixa. No caso do setor público, em geral, esses ingressos decorrem de receitas originárias, derivadas ou de transferências – além de outros fluxos não qualificados como de investimento ou de financiamento – que servirão de base para a realização de despesas relacionadas com a ação pública. É um indicador-chave da extensão na qual as operações da entidade são financiadas:

Por meio de tributos (direta e indiretamente);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo recebimento de receita obtida por meio de bens e serviços oferecidos pela entidade;

- **Fluxo das Atividades de Investimentos** – representa as entradas e saídas de caixa relacionadas, principalmente, com os ativos de longo prazo. São essencialmente consumidores de recursos do caixa, cujo suporte financeiro ocorre por meio de ingressos oriundo das atividades operacionais ou de financiamento. A partir desses investimentos, espera-se que estes possam gerar fluxo de caixa futuro para a entidade, por meio da produção de bens e serviços. No entanto, há situações em que o fluxo da atividade de investimento gera recursos como ocorre da alienação de ativos;

- **Fluxo das Atividades de Financiamentos** – representa entradas e saídas geradas, principalmente, por meio da captação de recursos, sejam próprios ou de terceiros, e seus respectivos pagamentos. Considerando o fluxo gerado nessa atividade, é possível avaliar o grau de dependência da entidade em relação ao capital que não é gerado a partir das operações da entidade.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é também um importante instrumento de avaliação da gestão pública, pois permite inferir quais foram as decisões de alocação de recursos na prestação de serviços públicos, em investimentos e financiamentos, além de permitir a verificação de como a administração influenciou na liquidez da entidade, de forma a prevenir insolvência futura.

7.2 – Análise do Fluxo de Caixa

A análise da Demonstração do Fluxo de Caixa tem como objetivo principal preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira do caixa e equivalente de caixa.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo de atividades operacionais está diretamente relacionada a atividade-fim da entidade. Tomando por base o exercício corrente é possível concluir que os ingressos do exercício são suficientes para arcar com os desembolsos no exercício.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo das atividades de investimento está diretamente relacionada, principalmente, com a incorporação e desincorporação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

de ativo não circulante. Diante disso, a partir do resultado gerado nesse fluxo de atividades, tomando como base apenas o exercício corrente, não houve ingressos. O desembolso das atividades de investimento ocorreu pela aquisição de ativo não circulante (R\$ 4.497.585,02) e Outros Desembolsos de Investimentos (R\$ 129.665,87), totalizando um fluxo de caixa líquido negativo das atividades de investimento.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo das atividades de financiamento está diretamente relacionada, principalmente, com a captação de recursos próprios ou de terceiros, e sua respectiva amortização. Tomando por base o exercício corrente, é possível concluir que a entidade está amortizando mais dívidas do que captando novos recursos, indicando uma redução no endividamento e, conseqüentemente, uma melhoria no resultado nominal.

Relação entre os Fluxos de Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento	
Descrição	Valor
I – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	R\$ 13.706.125,47
II – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	R\$ (4.627.250,89)
III – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	R\$ (135.001,20)
Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa (I + II + III)	R\$ 8.943.873,38

Na análise entre os fluxos de atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos é possível constatar que o volume de recursos gerados a partir das operações da entidade foi suficiente para suportar os investimentos previstos para o ano.

Itanhandu, 27 de março de 2026.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

Tatiana Vieira Ribeiro
Diretora de Depto de Contabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Klauss Ribeiro Araújo
Contador



Praça Prefeito Amador Guedes, 158 - Centro
CEP: 37.464-000 - Itanhandu MG



www.itanhandu.mg.gov.br



OUVIDORIA
(35) 99732-9108



[/prefeituradeitanhandu](https://www.facebook.com/prefeituradeitanhandu)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 4.670, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a incorporação, carga patrimonial, movimentação, controle, responsabilização, conservação, recuperação, baixa, reaproveitamento e alienação de bens permanentes da administração pública do Município de Itanhandu/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos patrimoniais, em face das determinações contidas na Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012, que visa atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e às Resoluções nºs 1.136/2008 e 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes ao acervo do Município de Itanhandu/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de se formar nova consciência sobre o patrimônio público, especialmente no aspecto de sua preservação;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar os processos de alienação e outras formas de desfazimento dos referidos bens;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas gerais sobre administração de patrimônio, no âmbito do Município de Itanhandu/MG, tendo como referências a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as Leis Federais nºs 10.406/02 e 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo único - Fica obrigada a realização dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da administração pública do Município de Itanhandu/MG, nos termos da legislação aplicável à matéria e de acordo com as disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SEÇÃO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, à depreciação, à amortização e à exaustão dos bens dos ativos sob sua responsabilidade, nos termos deste Decreto, para fins de atendimentos às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios da Contabilidade Pública.

SEÇÃO III DO CONTROLE E DA ESCRITURAÇÃO

Art. 3º - O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens móveis de caráter permanente e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Itanhandu/MG serão exercidos e mantidos pelo Departamento de Patrimônio e Planejamento do Município.

I - No início de cada ano, o Departamento de Patrimônio e Planejamento enviará a todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itanhandu o arrolamento dos bens existentes para conferência e elaboração dos respectivos inventários setoriais, com a finalidade de subsidiar a realização do inventário geral, a ser iniciado no final de março de cada ano, relativamente ao exercício anterior, pelo Departamento de Patrimônio e Planejamento ou por uma comissão designada em Portaria pelo Prefeito Municipal, caso o Departamento ainda não esteja totalmente estruturado.

II - Os inventários setoriais a que se refere o inciso anterior serão realizados e entregues até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, por todas as unidades e, excepcionalmente, mediante determinação da Administração Superior, por membros do Departamento de Patrimônio e Planejamento.

III - Será realizado, anualmente, pelo Departamento de Patrimônio e Planejamento, o inventário patrimonial físico de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Itanhandu, destinado a comprovar a quantidade e o valor do acervo de cada unidade, existente em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - O Departamento de Patrimônio e Planejamento manterá os registros cartoriais sintéticos dos bens imóveis.

SEÇÃO IV DAS DEFINIÇÕES, AVALIAÇÃO, E DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 5º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Material Permanente - é aquele cuja durabilidade estimada é superior a 2 (dois) anos, e que não perde suas características em razão de reparos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

manutenções ou do uso corrente. Não serão considerados materiais permanentes os bens que se enquadrarem, em pelo menos 01 item, na relação que segue:

a) Fragilidade - cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

b) Perecibilidade - quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriore ou perca sua característica normal;

c) Incorporabilidade - quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

d) Transformabilidade - quando adquirido para fim de transformação;

e) Valor irrisório - quando tornado antieconômico seu registro.

II - Administração de Material Permanente - conjunto de ações destinadas a assegurar os registros e os controles das atividades relacionadas com o emprego, a movimentação e o desfazimento dos materiais dessa natureza.

III - Material Inservível - o que não mais pode ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características ou de sua obsolescência.

IV - Transferência Patrimonial - modalidade de movimentação de material permanente dentro da Prefeitura Municipal, com transferência de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra; possui as seguintes modalidades:

a) TERMO DE REMESSA DE MATERIAL PERMANENTE (ANEXO I): trata do envio de bem móvel permanente desta Prefeitura para outro Município, para conserto, vistorias, etc. Deve ser preenchido pelo responsável primário ou secundário pelo LOCAL, na data do envio (REMESSA) para conserto, vistorias, etc.; e entregue ao Departamento de Patrimônio e Planejamento, em até 03 dias úteis após o preenchimento do mesmo;

b) TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL (ANEXO II): trata da transferência entre locais físicos (Principais), definidos pelo Mapeamento Físico desta Prefeitura (independente de pertencerem à mesma Secretaria). Deve ser preenchido antes da data da efetiva transferência do bem móvel permanente, pelo responsável primário pelo LOCAL CEDENTE;

c) TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS ENTRE SALAS (ANEXO III): trata da transferência entre salas, em um mesmo local físico (Principais), desta Prefeitura. Deve ser preenchido pelo responsável primário ou secundário pelo LOCAL e entregue no Departamento de Patrimônio e Planejamento até o último dia útil do mês em que foi realizada a transferência;

d) LISTA DE ENVIO À USINA (ANEXO IV): para o traslado de itens inservíveis doados conforme legislação vigente, do Local Cedente à Usina de Reciclagem do Município. Deve ser preenchida após a confecção dos Laudos de Inservibilidade.

V - Cessão - modalidade de movimentação provisória externa de material do acervo, com transferência gratuita de posse e de responsabilidade;

VI - Alienação - operação de transferência do direito de posse e/ou de propriedade de bens mediante: venda (leilão), permuta, doação;

VII - Carga Patrimonial - instrumento administrativo de atribuição de responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes ao seu consignatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VIII - Descarga - instrumento administrativo de transferência de responsabilidade pela guarda e uso do material.

IX - Termo de Responsabilidade - instrumento administrativo que comprova e atribui a responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes, devendo ser firmado pelo titular (secretário ou equivalente) da área usuária (unidade orçamentária);

X - Desincorporação Patrimonial - saída de bens do acervo da Prefeitura Municipal decorrente de venda, permuta, doação ou transferência.

XI - Laudo de Inservibilidade (ANEXO VII) - documento de declaração que o item não se enquadra mais a sua anterior designação de funcionalidade/aproveitamento.

Art. 6º - O Município procederá à avaliação de todo seu patrimônio, sendo que os bens levantados que não forem objeto de ajuste em seu valor contábil, serão enquadrados diretamente nos critérios de depreciação constantes do ANEXO V deste Decreto.

Art. 7º - Ficam agregadas ao Departamento de Patrimônio e Planejamento as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento das regras contidas neste Decreto;

II - Auxiliar comissões para realização dos procedimentos relativos à Reavaliação, Redução ao valor recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;

III - Pleitear sobre a contratação de empresa especializada, em caráter excepcional, pela Administração Direta, ou qualquer entidade de serviços especializados, para realização dos procedimentos relativos à Reavaliação, Redução ao valor recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.

Parágrafo único - No cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo, ocorrendo constatação de qualquer pendência das Unidades administrativas em relação aos procedimentos patrimoniais, deverá o Departamento de Patrimônio e Planejamento do Município notificar o Responsável Primário pelo local, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Controladoria do Município e Gabinete do Prefeito, visando à sua regularização.

CAPÍTULO II DA CARGA PATRIMONIAL E DA INSCRIÇÃO DOS BENS NO ATIVO

SEÇÃO I DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 8º - O controle da existência e da utilização do bem receberá a denominação de "Carga Patrimonial".

Art. 9º - O Responsável Primário pela Carga Patrimonial é único para cada Local Principal, sendo, por definição, o Secretário ou equivalente da unidade administrativa. Seu investimento começa em sua posse e termina com sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

exoneração. Os Responsáveis Secundários devem ser indicados pelo Primário, para cada setor, sendo obrigatoriamente o funcionário de nível hierárquico mais elevado no local.

Parágrafo Único. Em caso de substituição dos Responsáveis Primários ou Secundários, os mesmos têm até 30 dias para conferir o inventário do local, ou locais, pelos quais assinam a Carga Patrimonial. Após este prazo decorre aceitação tácita do inventário vigente.

Art. 10 - O bem permanente será inscrito em sistema de controle patrimonial, sendo objeto de controle sua existência e sua utilização.

Art. 11 - O bem classificado como permanente será inscrito individualmente no patrimônio da Administração Pública do Município de Itanhandu/MG no momento do seu tombamento, como segue:

I - O Departamento responsável pelo controle patrimonial, após o recebimento da nota fiscal, Termo de Convênio ou Termo de Doação, no caso de bens móveis permanentes e/ou da cópia do processo de aquisição/cópia do registro do imóvel, no caso de bens imóveis (registro no CRI), com Relatório de Valor de Referência divisando os valores do terreno e edificações (quando aplicável), ou ainda, do termo de nascimento em determinada situação dos semoventes, deverá providenciar o cadastramento do bem;

II - Se o bem patrimonial for para estoque, o local físico deste bem será o setor de almoxarifado, sendo obrigatória a emissão do Termo de Transferência se este bem for requisitado por outro setor.

SEÇÃO II DO ATIVO INTANGÍVEL

Art. 12 - Ativo intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios futuros ou serviços potenciais.

Art. 13 - O Ativo intangível compreende os bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, tais como direitos e licenças de software.

Art. 14 - Um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável.

Art. 15 - O reconhecimento de um bem como ativo intangível exige que a entidade demonstre que ele atende os seguintes requisitos:

- I - Possibilidade de classificação como ativo intangível;
- II - Benefícios econômicos futuros esperados e/ou serviços potenciais atribuíveis ao ativo, passíveis de contabilização em favor da entidade;
- III - Possibilidade de mensuração de seu custo ou valor justo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 16 - O reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas:

- I - Aquisição separada;
- II - Geração interna;
- III - Aquisição por meio de transação sem contraprestação.

SEÇÃO III DOS BENS SEMOVENTES

Art. 17 - O reconhecimento de bem semovente ocorrerá após o recebimento na entrega do bem pelo fornecedor, doador ou comunicado de nascimento.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 18 - Os bens patrimoniais da Administração Pública do Município de Itanhandu/MG serão reconhecidos após o recebimento e com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 19 - Os bens móveis recebidos por doação, adjudicação, fabricados ou construídos, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão através de tombamento.

Parágrafo único - Caso a doação venha acompanhada de Nota Fiscal recente (01 ano), ou tratar-se de doação advinda de órgão público, a incorporação se dará pelo valor constante da Nota fiscal ou do Termo de Doação.

Art. 20 - A avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável deverão estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores, por meio de parecer técnico e/ou laudo de vistoria, com base nos seguintes parâmetros e índices (de acordo com o disposto no ANEXOVI deste Decreto):

- I - Valor de referência de mercado ou de reposição;
- II - Estado físico do bem;
- III - Capacidade de geração de benefícios futuros;
- IV - Obsolescência tecnológica;
- V - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais;
- VI - Capacidade de geração de benefícios futuros.

§ 1º - Para aferir o valor geral de referência, serão utilizados individual ou conjuntamente, os seguintes fatores:

- I - Cotação eletrônica de preços;
- II - Pregões realizados nos últimos 12 meses;
- III - Pesquisa de mercado realizada, se possível, junto a três fornecedores.

§ 2º - O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

§ 3º - A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência o valor base da Tabela FIPE do Estado de Minas Gerais.

§ 4º - A reavaliação dos bens imóveis será realizada por profissional devidamente habilitado (CREA/CONFEA ou CAU), nas modalidades:

I - Laudo de Avaliação: baseado na NBR 14.653, quando a finalidade for:

- a) Aquisição e alienação onerosas de domínio pleno ou domínio útil;
- b) Locação, arrendamento e cessões sob a forma onerosa (incluem-se permutas);
- c) Locação e arrendamento de imóveis de terceiros que sejam de interesse do Município;
- d) Alienação mediante dação em pagamento;
- e) Doação com ou sem encargos.

II - Relatório do Valor de Referência: tendo como referência a Planta Genérica de Valores, fruto de estudos realizados pela **Comissão Municipal de Valores**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.959/2019, quando a finalidade for:

- a) Obtenção de receitas patrimoniais tais como: taxas de ocupação, foros, laudêmos e multas previstas em lei;
- b) Quaisquer formas de cessões gratuitas, inclusive entregas e cessões sob regime de aforamento gratuito, para constar em contratos;
- c) Fins cadastrais e contábeis;
- d) Aquisições mediante doações, com ou sem encargo;
- e) Permissão de uso;
- f) Cálculo de indenização por ocupação ilícita;
- h) Avaliação em massa de imóveis, feita a partir da Planta de Valores Genéricos.

§ 5º - Em caráter excepcional, a Administração Superior poderá contratar serviços especializados para realização dos procedimentos a que se refere o caput deste artigo, devendo este procedimento ser formalmente justificado e motivado.

Art. 21 - Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciado para bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 22 - Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem pelo menos a um dos requisitos a seguir:

I - Capacidade de vida útil inferior a 02 (dois) anos;

II - Inservíveis por ocasião de ociosidade ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único - Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme art. 20 deste Decreto.

Art. 23 - A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 24 - Após a avaliação inicial do patrimônio do Município, a reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 20 deste Decreto.

Parágrafo único - A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no caput deste artigo, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I - Nos caso de alienação, doação (exceto do bem inservível e irrecuperável direcionado à Associação de Catadores de Recicláveis responsáveis pelas instalações da Usina de Reciclagem Municipal), movimentação externa;

II - Para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá no final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III - Para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação, se necessária, ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município.

Art. 25 - A reavaliação e redução ao valor recuperável serão realizadas, por intermédio de laudo técnico e/ou laudo de avaliação patrimonial, que deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

I - Descrição referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

II - Identificação patrimonial do bem;

III - Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação, caso não sejam utilizados os parâmetros contidos no ANEXO VI - REAVALIAÇÃO;

IV - Período de Vida Útil do Bem (Previsão) - PVU, Período de Utilização do Bem (Consumado) - PUB e Estado de Conservação do Bem - EC;

V - Data de avaliação;

VI - Identificação do responsável pela reavaliação.

§ 1º - Deverá ser arquivada a cópia do laudo técnico dos bens imóveis junto ao Departamento de Patrimônio e Planejamento;

§ 2º - Os relatórios contendo avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o 20º dia do mês seguinte ao de referência.

§ 3º - Emitido o laudo técnico do bem imóvel (Laudo de Avaliação ou Relatório de Valor de Referência), caberá ao Departamento de Patrimônio e Planejamento efetuar os registros de atualização do valor no cadastro de imóvel no sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 26 - O Município publicará manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para a Avaliação, Reavaliação e Redução ao valor Recuperável.

CAPÍTULO IV DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – 37464000 – Itanhandu – MG
E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br
TEL/FAX: (35) 3361 2000

DECRETO 4.669/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 27 - Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

Art. 28 - O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício, a partir de 2021.

Art. 29 - Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no art. 34º deste Decreto, salvo disposição em contrário.

Art. 30 - Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização serão depreciados, amortizados ou exauridos, de acordo com os prazos de vida útil previstos no ANEXO V (DEPRECIÇÃO) deste Decreto, não sendo necessário submetê-lo previamente a procedimento de reavaliação.

Parágrafo único. A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo devem iniciar a partir do momento em que o item do ativo se torne disponível para uso.

Art. 31 - Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento, aplicam-se os critérios estabelecidos no art. 34 deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão, a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 32 - Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou laudo de vistoria, aplicando-se os critérios do art. 34 deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão, a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

§1º - A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§2º - A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§3º - Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

§4º - A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor: a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

Art. 33 - Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

II - Bens de uso comum que absorvam recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - Animais que se destinam à exposição e à preservação; e,

IV - Terrenos rurais e urbanos.

Art. 34 - A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na tabela de critérios de depreciação (ANEXO V deste Decreto ou laudo técnico específico), caso seja necessário.

§ 1º - Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - Capacidade de geração de benefícios futuros;

II - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - Obsolescência tecnológica;

IV - Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º - O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, ao final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§ 3º - As Unidades Administrativas informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

§ 4º - Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

Art. 35 - O valor residual e a vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados.

§ 1º - Na ausência do laudo técnico, poderá utilizar-se a tabela do ANEXO V deste Decreto, como referência, para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

§ 2º - O Município publicará manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para determinação da vida útil e valor residual.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO

SEÇÃO I DA INCORPORAÇÃO

Art. 36 - A incorporação é a inclusão e identificação do material permanente no patrimônio da Prefeitura Municipal de Itanhandu, mediante o seu registro patrimonial e contábil e se dará por:

I - Aquisição: Pela nota fiscal (execução orçamentária ou restos a pagar);

II - Doação;

III - Permuta;

IV - Cessão de Uso;

V - Desmembramento e Fusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VI - Dação em Pagamento;

VII - Usucapião;

VIII - Levantamento: bem manufaturado, semovente nascido, bem modificado, outras não relacionadas.

§ 1º - Nas incorporações por Aquisição de bem móvel o Pedido de Compra gerado pelo Setor de Compras/Licitação deve conter, além da descrição do produto, no mínimo: local principal e local dependente onde o bem será lotado, marca e modelo do mesmo;

§ 2º - Na doação, permuta, cessão, dação em pagamento e usucapião deve ser observado o interesse público. A manifestação de interesse público deve ser elaborada pela Unidade Administrativa interessada.

Art. 37 - Na incorporação de imóveis é indispensável a avaliação em conformidade com o disposto no § 4º do art. 20 deste Decreto. Em todos os casos devem ser observadas às disposições na Lei 8.666 e do Novo Código Civil.

SEÇÃO II DA DESINCORPORAÇÃO

Art. 38 - A desincorporação é a saída do material permanente do patrimônio da Prefeitura Municipal de Itanhandu e se dará por:

I - Alienação;

II - Doação;

III - Permuta;

IV - Devolução de bem em Cessão de Uso;

V - Desmembramento (do bem que dá origem aos outros);

VI - Roubo/Furto/Extravio;

VII - Levantamento: descaracterização, outras não relacionadas.

§ 1º - Nos casos de Alienação, Doação e Permuta também são necessários:

a) Comprovado interesse público, manifesto por escrito, pelo diretor da Unidade Administrativa responsável pelo bem ou pelo Prefeito Municipal;

b) Avaliação nos termos do § 4º do art. 20 deste Decreto, exceto se o bem atender ao disposto no Art. 22 deste Decreto.

§ 2º - Em caso de Roubo/Furto/Extravio a baixa será realizada com o recebimento do Boletim de Ocorrência e do relatório circunstanciado.

§ 3º - Nos casos de Descaracterização e Desmembramento os motivos serão elencados e fundamentados, se necessário por profissional técnico, e a baixa se dará mediante Decreto municipal.

Art. 39 - Em todos os casos devem ser observadas as disposições da Lei 8.666 e do Novo Código Civil.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E CONSERVAÇÃO DOS BENS E INSERVIBILIDADE

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu - MG

E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br

TEL/FAX: (35) 3361 2000

DECRETO 4.669/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SEÇÃO I DA RESPONSABILIDADE E DA INDENIZAÇÃO

Art. 40 - Todo servidor poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de material que lhe tenha sido confiado para guarda ou uso, bem como pelos danos que vier a causar a bem patrimonial, ainda que não esteja sob sua guarda.

Art. 41 - Quaisquer danos a bens sob responsabilidade do servidor serão objeto de comunicação formal, de maneira circunstanciada, por parte do servidor responsável à sua chefia imediata, que dela dará ciência ao Departamento de Patrimônio e Planejamento.

Art. 42 - O Departamento de Patrimônio e Planejamento, ao tomar conhecimento do desaparecimento ou avaria de bens adotará as seguintes providências:

I - Encaminhará, em relatório circunstanciado, ao Gabinete do Prefeito, à Controladoria Geral do Município e Secretaria de Administração e Finanças, junto com cópia do Boletim de Ocorrência para averiguação de causas e apuração de responsabilidades, conforme IN 03/2013 TCE-MG.

§ 1º - As firmas prestadoras de serviços ao Município de Itanhandu/MG deverão indenizá-lo, em virtude de dano, furto ou extravio causado direta ou indiretamente por seus funcionários.

§ 2º - Poderá ser dispensada, motivadamente, pelo Prefeito de Itanhandu/MG, a apuração da responsabilidade por dano ou extravio de material que, a seu critério, considerar de pequeno valor econômico.

§ 3º - O Boletim de Ocorrência deverá ser requisitado junto à polícia Militar pelo responsável primário ou secundário pelo item no caso de furto/roubo/extravio, e encaminhado ao Departamento de Patrimônio e Planejamento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 43 - A Administração Superior poderá comunicar ao responsável, nos casos de dolo ou culpa, a possibilidade de indenização espontânea pelo dano ou extravio, nas formas abaixo:

- a) Ressarcimento da despesa de recuperação do material;
- b) Substituição por outro, com as mesmas características, acompanhado dos documentos fiscais;
- c) Pagamento em dinheiro, a preço de mercado, ou atualizado, considerando a depreciação em uso, na forma da legislação em vigor.

SEÇÃO II DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 44 - É dever de todo servidor, a quem seja confiado material para guarda ou uso, mediante termo de responsabilidade, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido de recuperação daquele que se avariar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 45 - A recuperação de materiais só deve ser considerada inviável se constatada inexistência de peça de reposição ou se os custos dos reparos se mostrarem antieconômicos.

SEÇÃO III DA INSERVIBILIDADE

Art. 46 - Os bens móveis permanentes, em situação de desuso, podem ser classificados em:

I - ociosos - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados por não atenderem às necessidades específicas da unidade administrativa onde se encontram lotados;

II - recuperáveis - quando sua recuperação for economicamente viável;

III - antieconômicos - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro;

IV - irrecuperáveis - quando imprestáveis para os fins a que se destinam, dada à perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação e/ou obsolescência não recuperável.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Os responsáveis primários e secundários pelos bens patrimoniais deverão zelar pela sua segurança, conservação e manutenção, orientando os respectivos servidores sob sua subordinação quanto ao manuseio dos bens, responsabilidade e cumprimento dos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 48 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 22 de maio de 2020.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu - MG
E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br
TEL/FAX: (35) 3361 2000

DECRETO 4.669/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO I DO DECRETO Nº 4670/2020

TERMO DE REMESSA DE MATERIAL PERMANENTE (TRMT)		Nº
Secretaria remetente:	Ass Secretário:	
Local remetente:	Ass Chefe de Setor:	
Firma (razão social):	CNPJ/CPF:	
Cidade (UF):	Data Remessa:	
Responsável pelo transporte - () Firma ou () Prefeitura ou () Correio		
Se Prefeitura Veículo (Placa): Motorista: Ass Motorista:	Se Firma Ass Responsável pelo Transporte:	
Visto	Observações	Data
Departamento de Patrimônio		
Responsável pelo transporte (REVERNO) () Firma ou () Prefeitura ou () Correio		
Se Prefeitura Veículo (Placa): Motorista: Ass Motorista:	Se Firma Ass Responsável pelo Transporte:	
Visto	Observações	Data
Departamento de Patrimônio		

DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO			
Nº Reg. Patrim.	Bem	Descrição	Motivo

1ª via - Departamento de Patrimônio, 2ª via - Unidade remetente, 3ª via - Firma (se aplicável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO II DO DECRETO Nº 4670/2020

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL (TTBP)		Nº
Secretaria cedente:	Secretaria recebedora:	
Local cedente:	Local recebedor:	

DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO

Nº Reg. Patrim.	Sala Origem	Sala Dest.	Bem	Discriminação

Motivação:

Assinatura do Cedente	Assinatura do Recebedor	Data
Visto	Observações	Data

Departamento de Patrimônio

DEVOLUÇÃO

Prazo para devolução	Data da entrega:		
	Ass. do Cedente	Ass. do Recebedor	Visto
<input type="checkbox"/> Indeterminado			

Departº de Patrimônio

RESSALVAS:

1ª via - Departamento de Patrimônio, 2ª via - Unidade recebedora, 3ª via - Unidade cedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO V DO DECRETO Nº 4670/2020 - CRITÉRIOS DE DEPRECIÇÃO

Conta DCA	Conta SIAPE	Conta de Bens	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
1.2.3.1.1.01.01	1.03.001.006.00001	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%
1.2.3.1.1.01.02	1.03.001.006.00002	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%
1.2.3.1.1.01.03	1.03.001.006.00003	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%
1.2.3.1.1.01.04	1.03.001.006.00004	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%
1.2.3.1.1.01.05	1.03.001.006.00005	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	1.03.001.006.00006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	1.03.001.006.00007	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	1.03.001.006.00008	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.09	1.03.001.006.00009	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	1.03.001.006.00010	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%
1.2.3.1.1.01.11	1.03.001.006.00011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	1.03.001.006.00012	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%
1.2.3.1.1.01.13	1.03.001.006.00013	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.14	1.03.001.006.00014	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	1.03.001.006.00015	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	1.03.001.006.00016	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%
1.2.3.1.1.01.17	1.03.001.006.00017	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%
1.2.3.1.1.01.18	1.03.001.006.00018	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%
1.2.3.1.1.01.19	1.03.001.006.00019	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	1.03.001.006.00020	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	1.03.001.006.00021	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	1.03.001.006.00022	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.2.3.1.1.02.01	1.03.001.008.00001	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	1.03.001.008.00002	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10%
1.2.3.1.1.02.03	1.03.001.008.00003	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES		
1.2.3.1.1.03.01	1.03.001.007.00001	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.03.02	1.03.001.007.00002	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	1.03.001.007.00003	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	1.03.001.007.00004	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	1.03.001.009.00001	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	NA	NA
1.2.3.1.1.04.02	1.03.001.009.00002	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	NA
1.2.3.1.1.04.03	1.03.001.009.00003	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
1.2.3.1.1.04.04	1.03.001.009.00004	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		
1.2.3.1.1.04.05	1.03.001.009.00005	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	1.03.001.009.00006	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	NA	NA
1.2.3.1.1.04.99	1.03.001.009.00007	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		
1.2.3.1.1.05.01	1.03.001.010.00001	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%
1.2.3.1.1.05.02	1.03.001.010.00002	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	1.03.001.010.00003	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10%

Fonte: Adaptação Tesouro Nacional - SIAFI

* Conforme última atualização do PCASP - versão 6.1

** Classificação Patrimonial utilizada no Sistema Integrado de Patrimônio Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VI DO DECRETO Nº 4670/2020 - CRITÉRIOS DE REAVALIAÇÃO

O Departamento de Patrimônio e Planejamento da Prefeitura de Itanhandu/MG fará a reavaliação, propriamente dita, com base na fórmula elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e amplamente utilizada no Estado de Minas Gerais, a qual leva em consideração os fatores abaixo:

FR = Fator de Reavaliação
EC = Estado de Conservação
PVU = Período de Vida Útil Provável
PUB = Período de Utilização do Bem

$$\text{Fator de reavaliação (\%)} = 4 \cdot \text{EC} + 6 \cdot \text{PVU} - 3 \cdot \text{PUB}$$

Estado de Conservação do Bem - EC		Fatores de influência			
		Período de Vida Útil do Bem (Provável) - PVU		Período de Utilização do Bem (Consumado) - PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Ótimo	10	10	10	10	10
Bom	8	9	9	9	9
Regular	5	8	8	8	8
Péssimo	2	7	7	7	7
		6	6	6	6
		5	5	5	5
		4	4	4	4
		3	3	3	4
		2	2	2	4
		1	1	1	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VII DO DECRETO Nº 4670/2020
LAUDO DE INSERVIBILIDADE

Nº PATRIMONIAL	BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	LOCAL	SALA	DATA INCORPORAÇÃO
JUSTIFICATIVA:							
Itanhandu, _____ de _____ de 20____							
Assim considerando o bem: () Ocioso; () Recuperável; () Antieconômico; () Irrecuperável							
DESTINAÇÃO:	Doação Doação (Usina) Leilão	Ratificação do Departamento de Patrimônio e Planejamento, considerando a justificativa supra e mínimo de duas fotos do bem.					
Itanhandu, _____ de _____ de 20____							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Nº PATRIMONIAL	BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	LOCAL	SALA	DATA INCORPORAÇÃO
					FOTO 01		
					Tirada por		
					Em _____/_____/_____		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

№ PATRIMONIAL	BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	LOCAL	SALA	DATA INCORPORAÇÃO
FOTO 02							
Tirada por							
Em _____/_____/_____							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Quadro de Devedores Diversos

Consolidado - 2025

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Extra	Descrição	Saldo Anterior	Inscrição	Incremento	Baixa	Cancelamento	Saldo Final
4	SALÁRIO FAMÍLIA PREFEITURA	53,76	2.649,79	0,00	2.703,55	0,00	0,00
12	INSS-SALÁRIO MATERNIDADE	6.046,82	174.894,02	0,00	180.940,84	0,00	0,00
55	DIVERSOS RESPONSÁVEIS	155.295,94	58.250,49	0,00	33.804,29	82.272,29	97.469,85
57	DIARIAS	0,00	156.107,84	0,00	155.255,97	0,00	851,87
58	INSS - JUROS E MULTAS	81.699,50	0,00	0,00	0,00	0,00	81.699,50
60	DIVERSOS RESPONSÁVEIS - MULTA DE TRÂNSITO - IN 03/2013	23.194,36	9.315,79	0,00	912,00	0,00	31.598,15
85	GERMANO JUSTINO FERREIRA - ADIANTAMENTO	1.433,81	1.000,00	0,00	2.168,81	0,00	265,00
87	PAULO SERGIO MONTEIRO SALES - ADIANTAMENTO	911,20	30.030,00	0,00	30.941,20	0,00	0,00
91	SAMUEL GONÇALVES - ADIANTAMENTO	427,06	30.030,00	0,00	30.152,05	0,00	305,01
92	ALUIZIO DE JESUS FARIA - ADIANTAMENTO	0,00	5.400,00	0,00	5.100,00	0,00	300,00
95	LUIS EDUARDO RIBEIRO ALVARENGA - ADIANTAMENTO	574,31	32.760,00	0,00	33.334,31	0,00	0,00
96	RICARDO ANTONIO FONSECA DA SILVA - ADIANTAMENTO	1.050,89	32.760,00	0,00	33.810,89	0,00	0,00
97	CV CLUBE	-358,58	13.136,69	0,00	12.088,74	0,00	689,37
98	LEANDRO EVARISTO NASCIMENTO - ADIANTAMENTO	0,00	19.920,00	0,00	18.660,00	0,00	1.260,00
99	JOAO GAMA DA SILVA - ADIANTAMENTO	0,00	1.375,00	0,00	1.375,00	0,00	0,00
101	MICHEL JAMES FONSECA CAMPOS - ADIANTAMENTO	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00
107	PAULO CESAR RAMIRO - ADIANTAMENTO	0,00	870,00	0,00	770,00	0,00	100,00
114	AIRTON CARLOS PEREIRA - ADIANTAMENTO	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00
117	DIVERSOS RESPONSÁVEIS - MULTA - MEIO AMBIENTE	51.227,99	21.316,09	0,00	19,91	30.686,48	41.837,69
119	MATHEUS DE PAULA SALES FONSECA - ADIANTAMENTO	0,00	7.630,00	0,00	7.349,37	0,00	280,63
122	RODRIGO EMANUEL ARAUJO CORVALAN	0,00	1.530,00	0,00	1.530,00	0,00	0,00
124	ALAN BATISTA FERREIRA - ADIANTAMENTO	1.292,00	32.760,00	0,00	34.049,00	0,00	3,00
129	TIAGO MACHADO BATISTA - ADIANTAMENTO	578,82	10.920,00	0,00	11.498,82	0,00	0,00
137	GILVANE MIRANDA GRECO - ADIANTAMENTO	0,00	130,00	0,00	130,00	0,00	0,00
139	MARCELO RIBEIRO ATAÍDE - ADIANTAMENTO	0,00	7.510,00	0,00	6.225,00	0,00	1.285,00
140	ALESSANDRO RIBEIRO MIRA - ADIANTAMENTO	0,00	1.410,00	0,00	1.410,00	0,00	0,00
141	MARDEN LACERDA PEREIRA - ADIANTAMENTO	0,00	7.465,00	0,00	7.539,80	0,00	-74,80



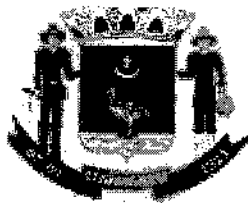
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Quadro de Devedores Diversos

Consolidado - 2025

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Extra	Descrição	Saldo Anterior	Inscrição	Incremento	Baixa	Cancelamento	Saldo Final
144	PAULO CESAR GUEDES - ADIANTAMENTO	0,00	80,00	0,00	80,00	0,00	0,00
145	RAFAEL VELLOSO DO AMARAL - ADIANTAMENTO	372,01	31.740,00	0,00	31.362,60	0,00	749,41
146	PEDRO RAIMUNDO NOGUEIRA JUNIOR - ADIANTAMENTO	321,73	30.030,00	0,00	29.650,40	0,00	701,33
147	MARCOS CARDOSO DO AMARAL - ADIANTAMENTO	0,00	2.580,00	0,00	2.580,00	0,00	0,00
148	SANDRO PRADO DA SILVA - ADIANTAMENTO.	0,00	2.505,00	0,00	2.505,00	0,00	0,00
149	WILLIAN MARLEU DO PATROCINIO SANTOS-ADIANTAMENTO	0,00	1.160,00	0,00	1.160,00	0,00	0,00
151	VALERIO DE JESUS LIMA - ADIANTAMENTO	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00
152	MARCELO GONZAGA DE ASSIS - ADIANTAMENTO	205,00	17.120,00	0,00	15.605,00	0,00	1.720,00
153	LUCIANO DE ABREU TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00
155	CARLOS ALBERTO ARRUDA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	0,00	490,00	0,00	490,00	0,00	0,00
163	VINICIUS MENDES - ADIANTAMENTO	0,00	8.320,00	0,00	8.320,00	0,00	0,00
166	PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	12.260,00	0,00	0,00	0,00	12.260,00	0,00
167	MARCEL DIAS AGUIAR - ADIANTAMENTO	0,00	7.460,00	0,00	7.460,00	0,00	0,00
169	PROGRESSAO CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA	64.780,32	0,00	0,00	0,00	64.780,32	0,00
170	CONSULT PROJETOS E OBRAS LTDA	22.252,30	0,00	0,00	0,00	22.252,30	0,00
173	AUTO POSTO LUANA LTDA	5.473,91	0,00	0,00	0,00	5.473,91	0,00
175	CEMIG - BOX RODOVIARIA	0,00	1.169,58	0,00	0,00	0,00	1.169,58
Total Geral:		429.093,15	765.325,29	0,00	714.482,55	217.725,30	262.210,59



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7760/2025

"Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores Diversos e outras providências"

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 022/2025, de 29/04/2025, processo autuado sob o nº 021/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 12.260,00 (Doze Mil, Duzentos e Sessenta Reais), referente a conta extraorçamentária nº 166 – “Pagamento de Auxílio Financeiro a Estudantes” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

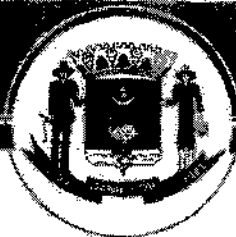
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 11 de setembro de 2025.



Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº 21/2025
Portaria 22/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades e elucidação dos fatos nas despesas sem prévio empenho tendo em vista a violação do artigo 167, II da Constituição Federal e artigo 60 da Lei nº 4.320/64, efetuada através das ordens de pagamentos OP's nº 1885 a 1945, de 29/05/2024; nº 2003 a 2005, de 13/06/2024 e nº 2016, de 14/06/2024, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 2224, de 26/08/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

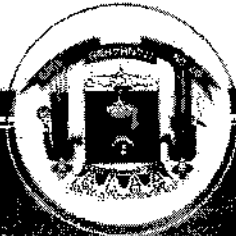
Publique-se.

Arquive-se.

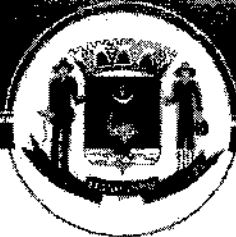
EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 166 – Pagamento de auxílio financeiro a estudantes (diversos responsáveis), através das Ordens de Pagamento abaixo descritas, que somam o montante de R\$12.260,00.

- OP 1885, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1886, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1887, de 29/05/2024 – R\$160,00.
- OP 1888, de 29/05/2024 – R\$160,00.
- OP 1889, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1890, de 29/05/2024 – R\$160,00.
- OP 1891, de 29/05/2024 – R\$160,00.
- OP 1892, de 29/05/2024 – R\$160,00.
- OP 1893, de 29/05/2024 – R\$160,00.
- OP 1894, de 29/05/2024 – R\$160,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



- OP 1895, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1896, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1897, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1898, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1899, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1900, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1901, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1902, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1903, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1904, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1905, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1906, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1907, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1908, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1909, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1910, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1911, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1912, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1913, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1914, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1915, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1916, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1917, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1918, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1919, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1920, de 29/05/2024 - R\$160,00.
- OP 1921, de 29/05/2024 - R\$220,00.
- OP 1922, de 29/05/2024 - R\$220,00.
- OP 1923, de 29/05/2024 - R\$220,00.
- OP 1924, de 29/05/2024 - R\$220,00.
- OP 1925, de 29/05/2024 - R\$220,00.

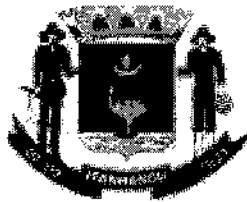


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- OP 1926, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1927, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1928, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1929, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1930, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1931, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1932, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1933, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1934, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1935, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1936, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1937, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1938, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1939, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1940, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1941, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1942, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1943, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1944, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 1945, de 29/05/2024 – R\$220,00.
- OP 2003, de 13/06/2024 – R\$160,00.
- OP 2004, de 13/06/2024 – R\$220,00.
- OP 2005, de 13/06/2024 – R\$220,00.
- OP 2016, de 14/06/2024 – R\$220,00.

Itanhandu, 09 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7659/2025

"Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências"

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 012/2025, processo autuado sob o nº 012/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 22.252,30 (Vinte e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais, Trinta Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 170 – “Consult Projetos e Obras Ltda” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 08 de julho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº 12/2025
Portaria 12/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possível dano ao erário, responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, em razão de possíveis irregularidades previstas na LC nº 05/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, referente ao pagamento extraordinário em favor do Credor Consult Projetos e Obras Ltda, através da OP 2088, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 1639 de 23/06/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta extra nº 170 – Consult Projetos e Obras LTDA, em 05/07/2024, através da Ordem de Pagamento nº 2088, no valor bruto de R\$22.252,30.

Itanhandu, 25 de junho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7729/2025

"Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências"

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 019/2025, de 29/04/2025, processo autuado sob o nº 019/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 5.473,91 (Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais, Noventa e Um Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 173 – "Auto Posto Luana Ltda" no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 27 de agosto de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº 19/2025
Portaria 19/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades, elucidação dos fatos nas despesas sem prévio empenho em desacordo com art. 60 da Lei 4.320/64 e propor medidas cabíveis previstas na Lei Complementar nº 05/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, referente ao pagamento extraorçamentário das notas fiscais do credor Auto Posto Luana LTDA. pagamento efetuado através da OP 2549, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Relatório Conclusivo, protocolo sob nº 1941 de 23/07/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 173 – Auto Posto Luana LTDA (diversos responsáveis) em 04/12/2024, através da Ordem de Pagamento nº 2549, no valor de R\$ 5.473,91.

Itanhandu, 30 de julho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7607/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 11/2025, de 19/03/2025, processo autuado sob o nº 011/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraordinário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 64.780,32 (Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta Reais, Trinta e Dois Centavos), referente a conta extraordinária nº 169 – “Progressão Construções e Consultoria Ltda” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

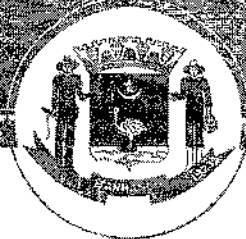
Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 17 de junho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº 11/2025
Portaria 11/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possível dano ao erário, responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, em razão de possíveis irregularidades previstas na LC nº 05/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com art. 60 da Lei 4.320/64, relativo ao replanilhamento e execução de serviços – Contrato nº 134/2021, executado pela Empresa Progressão Construções e Consultoria Ltda, conforme memorando nº 15/2023 da Secretaria Municipal de Administração, através da OP 2087, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 953 de 16/04/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

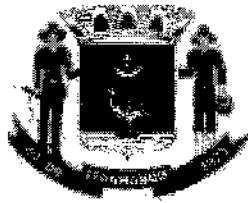
Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 169 – Progressão Construções e Consultoria LTDA (diversos responsáveis) em 02/07/2024, através das Ordem de Pagamento nº 2087.

Itanhandu, 22 de abril de 2025.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7761/2025

"Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências"

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 023/2025, de 09/06/2025, processo autuado sob o nº 023/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 13.465,59 (Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais, Cinquenta e Nove Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 117 – "Diversos Responsáveis Multa Meio Ambiente" no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 11 de setembro de 2025.



Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº 23/2025
Portaria 25/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades e elucidação dos fatos pelo pagamento da multa ambiental, efetuada através da ordem de pagamentos OP nº 482, de 30/04/2021, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Relatório Conclusivo, protocolo sob nº 2327, de 04/09/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 117 – Diversos Responsáveis – Multa – Meio Ambiente, através da Ordem de Pagamento OP nº 482, de 30/04/2021, no valor de R\$ 13.465,59.

Itanhandu, 09 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7762/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 028/2025, de 09/06/2025, processo autuado sob o nº 026/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 17.220,89 (Dezessete Mil, Duzentos e Vinte Reais, Oitenta e Nove Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 117 – “Diversos Responsáveis Multa Meio Ambiente” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 11 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº 26/2025
Portaria 28/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades e elucidação dos fatos pelo pagamento da multa ambiental, efetuada através da ordem de pagamentos OP nº 1698, de 28/12/2023, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de Remessa, protocolo sob nº 2352, de 08/09/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 117 – Diversos Responsáveis – Multa – Meio Ambiente, através da Ordem de Pagamento OP nº 1698, de 28/12/2023, no valor de R\$ 17.220,89.

Itanhandu, 09 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7611/2025

"Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências"

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 008/2025, de 19/03/2025, processo autuado sob o nº 008/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 7.104,57 (Sete Mil, Cento e Quatro Reais, Cinquenta e Sete Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 055 – "Diversos Responsáveis" no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 17 de junho de 2025.



Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº 08/2025
Portaria 08/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possível dano ao erário, responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, em razão de possíveis irregularidades previstas na LC nº 05/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, referente ao pagamento extraorçamentário do aluguel do imóvel destinado a delegacia de Polícia Civil, devido ao encerramento do contrato nº 218/2018, através das OP's 1311 e 1692, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 938 de 15/04/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscritos nas Contas Extras nº 55 – diversos responsáveis, em 26/02/2024 e 19/04/2024 através das Ordens de Pagamento nº 1311 e 169, respectivamente.

Itanhandu, 22 de abril de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7612/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores Diversos e outras providências”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 002/2025, de 19/03/2025, processo autuado sob o nº 002/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 2.286,48 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais, Quarenta e Oito Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 055 – “Diversos Responsáveis” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

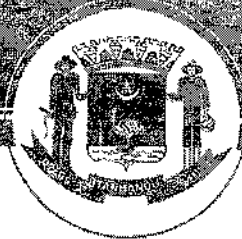
Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 17 de junho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº 02/2025
Portaria 02/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possível dano ao erário, responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, em razão de possíveis irregularidades previstas na LC nº 05/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, referente ao pagamento extraorçamentário relativo à devolução de recursos do Convênio 1301003095/2015/SEINFRA, através da OP 1074, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 962 de 16/04/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

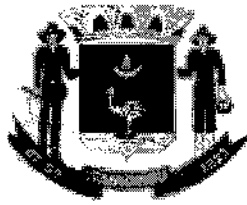
Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 55 – diversos responsáveis, em 28/12/2020 através da Ordem de Pagamento nº 1074.

Itanhandu, 22 de abril de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7613/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 006/2025, de 19/03/2025, processo autuado sob o nº 006/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 9.301,55 (Nove Mil, Trezentos e Um Reais, Cinquenta e Cinco Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 055 – “Diversos Responsáveis” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 17 de junho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº 06/2025
Portaria 06/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possível dano ao erário, responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, em razão de possíveis irregularidades previstas na LC nº 05/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, relativo aos pagamentos extraorçamentários em razão das aquisições de materiais para manutenção do prédio onde funcionou a Escola Municipal Zequinha Felix, através das OP's 709, 710, 711, 712, 713 e 714 considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 1.200 de 12/05/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscritos nas Contas Extras nº 55 – diversos responsáveis, em 19/01/2024, através das Ordens de Pagamentos nºs 709, 710, 711, 712, 713, 714.

Itanhandu, 16 de maio de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7653/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 003/2025, de 19/03/2025, processo autuado sob o nº 003/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 67,41 (Sessenta e Sete Reais, Quarenta e Um Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 055 – “Diversos Responsáveis” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

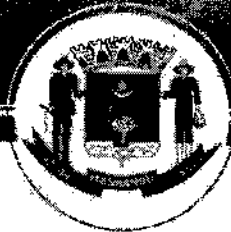
Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 08 de julho de 2025.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº: 03/2025
Portaria nº: 03/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades, em razão da devolução de saldo do Convênio nº 1217/2009, fora do prazo devido, sobre a qual incidiu correções monetárias, efetuada através da ordem de pagamento OP nº 942, de 10/12/2021, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 1328 de 22/05/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 55 – Diversos Responsáveis, em 10/12/2021, através das Ordem de Pagamento nº 942.

Itanhandu, 26 de maio de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7654/2025

"Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências"

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 015/2025, de 29/04/2025, processo autuado sob o nº 015/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), referente a conta extraorçamentária nº 055 – "Diversos Responsáveis" no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 08 de julho de 2025.

Paulo Henrique Pinho Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº: 15/2025
Portaria nº: 15/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades, tendo em vista a violação do artigo 167, II da Constituição Federal e artigo 60 da Lei nº 4.320/64 e elucidação dos fatos nas despesas sem prévio empenho, com pagamento efetuado através das ordens de pagamentos OP nº 1452, de 05/09/2023 e nº 1490, de 28/09/2023, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa - ofício nº 04/2025, protocolo sob nº 1340 de 23/05/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 55 – Diversos Responsáveis, em 05/09/2023 e em 28/09/2023, através das Ordens de Pagamento nº 1452 e nº 1490, respectivamente.

Itanhandu, 26 de maio de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7655/2025

"Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores Diversos e outras providências"

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 021/2025, de 29/04/2025, processo autuado sob o nº 020/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 3.867,50 (Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais, Cinquenta Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 055 – "Diversos Responsáveis" no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

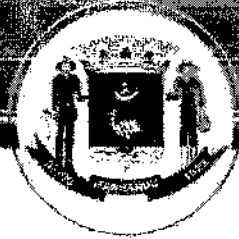
Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 08 de julho de 2025.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº: 20/2025
Portaria nº: 21/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades, em razão da devolução de saldo do Convênio nº 1491000421/2016, pela não execução de rampas e de sarjetas nas ruas Crispim Bonami Pinto e Travessa Ari Carneiro - Bairro Vila Carneiro, objeto do Convênio, através da ordem de pagamento OP nº 1684, de 20/12/2019, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 1304 de 20/05/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 55 - Diversos Responsáveis, em 20/12/2019, através das Ordem de Pagamento nº 1684.

Itanhandu, 26 de maio de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7656/2025

"Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências"

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 007/2025, de 29/05/2025, processo autuado sob o nº 007/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 1.777,50 (Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais, Cinquenta Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 055 – "Diversos Responsáveis" no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 08 de julho de 2025.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº: 07/2025
Portaria nº: 07/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possível dano ao erário ou irregularidades tipificadas no art. 189 do Estatuto dos Servidores Municipais de Itanhandu, Lei Complementar nº 005/2016, efetuada através da ordem de pagamento OP nº 715, de 19/01/2024, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 1435 de 30/05/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 55 – Diversos Responsáveis, em 19/01/2024, através das Ordem de Pagamento nº 715.

Itanhandu, 02 de junho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7657/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 014/2025, de 25/03/2025, processo autuado sob o nº 014/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 4.862,51 (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais, Cinquenta e Um Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 055 – “Diversos Responsáveis” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 08 de julho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº 14/2025
Portaria 14/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades e aplicação de medidas cabíveis previstas na LC nº 05/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em razão dos pagamentos de multas por atraso de envio de alvarás e/ou habite-se, através da OP 06, de 06/01/2022 e OP 1952, de 06/06/2024, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 1412 de 28/05/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino a aplicação da penalidade de advertência ao servidor José Roberto Alvarenga, prevista no art. 196 da LC 05/2016, com fulcro nos inciso I e III, artigo 181 da Lei Complementar nº 05/2016.

DETERMINO, em decorrência, a expedição da advertência pelo Departamento de Pessoal, ao servidor supracitado, com as devidas cautelas observada a LGPD, assim como envio de uma cópia ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, de modo a propiciar eventual orientações ao servidor, quanto às rotinas e procedimentos.

Registre-se nos assentamentos do servidor e após, archive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 55 – Diversos responsáveis em 06/01/2022 e 03/06/2024, através das Ordens de Pagamentos nº 06 e 1952, respectivamente.

Itanhandu, 02 de junho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7658/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 017/2025, de 29/04/2025, processo autuado sob o nº 017/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 2.008,00 (Dois Mil e Oito Reais), referente a conta extraorçamentária nº 055 – “Diversos Responsáveis” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 08 de julho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº 17/2025
Portaria 17/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epigrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades, em razão das despesas sem prévio empenho referente ao pagamento extraorçamentário, através das OP 717, de 19/01/2024 considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 1.493 de 05/06/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 55 – diversos responsáveis, em 19/01/2024, através da Ordem de Pagamento nº 717.

Itanhandu, 05 de junho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7660/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 013/2025, de 29/04/2025, processo autuado sob o nº 013/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 1.710,00 (Mil e Setecentos e Dez Reais), referente a conta extraorçamentária nº 055 – “Diversos Responsáveis” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 08 de julho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº: 13/2025
Portaria nº: 13/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades, elucidação dos fatos nas despesas sem prévio empenho e propor medidas cabíveis previstas na Lei Complementar nº 05/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, referente ao pagamento extraorçamentário, através das OP's 271 e 272 de 02/02/2021, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 1663 de 25/06/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta extra nº 55 – Diversos Responsáveis, em 02/02/2021, através das Ordens de Pagamentos nº 271, no valor bruto de R\$ 400,00 e 272, no valor de R\$ 1.310,00.

Itanhandu, 25 de junho de 2025.

Paulo Henrique Piato Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7662/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 016/2025, de 29/04/2025, processo autuado sob o nº 016/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 10.621,55 (Dez Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais, Cinquenta e Cinco Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 055 – “Diversos Responsáveis” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

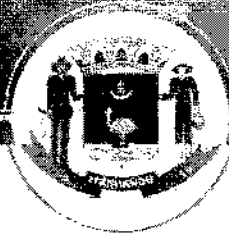
Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 08 de julho de 2025.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos

Sindicância nº: 16/2025

Portaria nº: 16/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades, tendo em vista a violação do artigo 167, II da Constituição Federal e artigo 60 da Lei nº 4.320/64, efetuada através da ordem de pagamento OP nº 716, de 19/01/2024, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 1405 de 28/05/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 55 – Diversos Responsáveis, em 19/01/2024, através das Ordem de Pagamento nº 716.

Itanhandu, 02 de junho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7670/2025

"Disposição sobre o cancelamento do quadro Devedores

Diversos e outras providências"

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 023/2025, de 29/04/2025, processo autuado sob o nº 022/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 400,29 (Quatrocentos Reais e Vinte e Nove Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 055 – "Diversos Responsáveis" no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 10 de julho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº: 22/2025
Portaria nº: 23/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades, elucidação dos fatos nos pagamentos dos juros e multas referente aos pagamentos extraorçamentários, através das OP's nº 523 de 05/05/2021, nº 867 de 21/07/2022 e nº 1069 e 1070 de 11/10/2022, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 1.695 de 27/06/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscritos na Conta Extra nº 55 – diversos responsáveis, através das Ordens de Pagamentos:

- nº 523 de 05/05/2021, no valor de R\$ 27,86;
- nº 867 de 21/07/2022, no valor de 341,54;
- nº 1069 de 11/10/2022, no valor de R\$ 3,32;
- nº 1070 de 11/10/2022, no valor de 27,57.

Itanhandu, 09 de julho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7728/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 031/2025, de 09/06/2025, processo autuado sob o nº 029/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 311,06 (Trezentos e Onze Reais e Seis Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 055 – “Diversos Responsáveis” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 27 de agosto de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº: 29/2025
Portaria nº: 31/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades, elucidação dos fatos pelo pagamento de gratificação do Programa do Ministério da Saúde - Previne Brasil, através da ordem de pagamento OP nº 735, de 24/05/2022, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 1852 de 11/07/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 55 – Diversos Responsáveis, em 24/05/2022, no valor de R\$ 311,06, através das Ordem de Pagamento nº 735.

Itanhandu, 15 de julho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7746/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores Diversos e outras providências”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 029/2025, de 09/06/2025, processo autuado sob o nº 027/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 5.412,61 (Cinco Mil, Quatrocentos e Doze Reais, Sessenta e Um Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 55 – “Diversos Responsáveis” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade prover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 05 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº: 27/2025
Portaria nº: 29/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar elucidação dos fatos pelo pagamento da multa ambiental, através da OP nº 636, de 04/05/2020, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Relatório Conclusivo, protocolo sob nº 2.199 de 21/08/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscritos na Conta Extra nº 55 – diversos responsáveis, através da Ordem de Pagamento 636, em 04/05/2020, no valor de R\$ 5.412,61

Itanhandu, 27 de agosto de 2025.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7825/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do quadro Devedores
Diversos e outras providências”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela Portaria nº 038/2025, de 04/08/2025, processo autuado sob o nº 033/2025 destinada a apurar possível dano ao erário, referente ao pagamento extraorçamentário em desacordo com Art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a decisão do chefe do Poder Executivo onde acata o relatório conclusivo da comissão de sindicância e determina o arquivamento do processo, com fulcro no Inciso I, § 1º, Art. 212 da Lei Complementar nº 05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu/Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 541,26 (Quinhentos e Quarenta e Um Reais, Vinte e Seis Centavos), referente a conta extraorçamentária nº 55 – “Diversos Responsáveis” no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 referente a Devedores Diversos.

Art. 2º - Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 28 de outubro de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO

Referência: Procedimentos administrativos
Sindicância nº: 33/2025
Portaria nº: 38/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades e elucidação dos fatos no pagamento do DAE referente à honorários advocatícios e propor medidas cabíveis previstas na Lei Complementar nº 05/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, efetuado através da ordem de pagamento OP nº 635, de 04/05/2020, considerando:

- que o processo observou o rito determinado pela Lei Complementar nº 05/2016;
- o Termo de remessa, protocolo sob nº 2486, de 19/09/2025.

ACATO o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no inciso I, §1º, artigo 212 da Lei Complementar nº 05/2016.

Publique-se.

Arquive-se.

EXPEÇA-SE decreto de cancelamento inscrito na Conta Extra nº 55 - Diversos responsáveis, através da Ordem de Pagamento nº 635, de 04/05/2020 no valor de R\$ 541,26 (quinhentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)

Itanhandu, 23 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

Saldos Vincendos e Vencidos

Data Base: 31/12/2025

Gestão de Crédito - Cobrança

14/01/2026 10:28:55

Cliente: 18.186.718/0001-80 MUNICÍPIO ITANHANDU / Contratos: Todos / Operação: Todas

(Saldo Financeiro Fim de Mês)

Departamento: Todos / Estágio de Cobrança: Todos / Produto: Todos

Ref.: 14/01/2026

Cliente	Contrato	Oper.	Dt.Emissão Contrato	Dt.Vencdo. Contrato	Produto	Vincendo	(Bonus) (Vinc.)	Vencido	(Bonus) (Venc.)	Total	Iníc.Inadimp. Estágio Cobrança
MUNICÍPIO ITANHANDU	333802	564986	15/10/2021	15/10/2027	BDMG Municípios 2021	250.240,43	n/disp	0,00	n/disp	250.240,43	Cobrança Normal
Total do Contrato 333802:						250.240,43	0,00	0,00	0,00	250.240,43	
Total de Operações: 1		Total Geral:				250.240,43	0,00	0,00	0,00	250.240,43	Vr. Crédito: 0,00
Total Vincendos + Vencidos:								250.240,43			

Os saldos apresentados encontram-se calculados JÁ se considerando as apropriações dos encargos contratuais, e já estão considerados os recebimentos ocorridos após a data base.

O Valor a Crédito exibido refere-se ao total existente na data base e ainda não utilizado à época.

O valor de Bônus de Adimplência, se houver, já foi considerado no cálculo dos saldos, e somente prevalecerá para pagamento total da(s) prestação(ões) até o seu vencimento.

(!) Indica que o cliente/contrato encontra-se Incluído na Serasa e/ou no SPC pelo BDMG

(**) Indica que o Estágio de Cobrança do Contrato é TEMPORÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

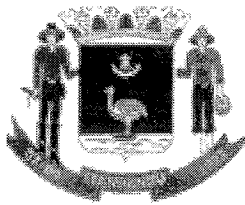
Lei 4320/64 - Anexo 16 - Quadro da Dívida Fundada

Consolidado - 2025

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Ano Contrato	Contrato	Beneficiário	Ficha Patrimonial	Saldo Anterior	Emissão	Cancelamento	Atualização	Baixa	Valor Atual
2021	BDMG/BF333.802/21	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG		386.187,98	0,00	0,00	60.505,56	196.453,11	250.240,43
Totais:				386.187,98	0,00	0,00	60.505,56	196.453,11	250.240,43
Total Geral:				386.187,98	0,00	0,00	60.505,56	196.453,11	250.240,43



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7975/2025

Dispõe sobre o cancelamento de Dívida Ativa

O Prefeito Municipal de Itanhandu/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere da lei orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101/2000,

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 04/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe que para efeito de prestação das contas anuais, o dia 31 de março do exercício seguinte ao ano de referência será considerado termo final do envio ou da substituição de informações;

DECRETA:

Art. 1º-Fica o departamento de Contabilidade autorizada a proceder o cancelamento de créditos tributários no montante de R\$ 1.233.605,33 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos) dos valores da Dívida Ativa conforme Relatório de Títulos de Dívida Ativa Cancelados – Analítico.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 31 de dezembro de 2025.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Itanhandu

Relatório de Títulos de Dívida Ativa Cancelados - Analítico

Página: 77

2007	4340	I.P.T.U. - 0000000606	501 - VICENTE RIBEIRO NETO	7,02	0,84	15,72	12,39	0,00	35,97
2007	4342	I.P.T.U. - 0000000606	501 - VICENTE RIBEIRO NETO	7,02	0,84	15,64	12,39	0,00	35,89
2007	4344	I.P.T.U. - 0000000606	501 - VICENTE RIBEIRO NETO	7,02	0,84	15,50	12,39	0,00	35,75
2007	4346	I.P.T.U. - 0000000606	501 - VICENTE RIBEIRO NETO	7,02	0,84	15,43	12,39	0,00	35,68
2007	4348	I.P.T.U. - 0000000606	501 - VICENTE RIBEIRO NETO	7,05	0,85	15,42	12,44	0,00	35,76
2018	4156	I.S.S. - 0000000421	8936 - VICENTE WAGNER GUIMARAES PERE	641,84	77,02	661,93	275,38	0,00	1.656,17
2018	4157	EXPEDIENTE - 000000	8936 - VICENTE WAGNER GUIMARAES PERE	4,64	0,56	4,79	1,99	0,00	11,98
2019	3472	I.S.S. - 0000000287	8936 - VICENTE WAGNER GUIMARAES PERE	641,84	77,02	583,43	275,38	0,00	1.577,67
2020	11741	I.S.S. - 0000000452	8936 - VICENTE WAGNER GUIMARAES PERE	694,34	83,32	544,78	228,22	0,00	1.550,66
2013	8345	LIC.FUNC27 - 00000000	5555 - VILMA FERNANDES MONTEIRO DE AN	94,62	11,35	143,57	80,66	0,00	330,20
2013	8346	EXPEDIENTE - 000000	5555 - VILMA FERNANDES MONTEIRO DE AN	3,60	0,43	5,46	3,07	0,00	12,56
2015	16962	LIC.FUNC27 - 00000000	5555 - VILMA FERNANDES MONTEIRO DE AN	99,85	11,98	139,52	75,44	0,00	326,79
2015	16963	EXPEDIENTE - 000000	5555 - VILMA FERNANDES MONTEIRO DE AN	3,80	0,46	5,31	2,87	0,00	12,44
2017	4829	LIC.FUNC27 - 00000000	5555 - VILMA FERNANDES MONTEIRO DE AN	114,43	13,73	130,83	60,85	0,00	319,84
2017	4830	EXPEDIENTE - 000000	5555 - VILMA FERNANDES MONTEIRO DE AN	4,35	0,52	4,97	2,31	0,00	12,15
2002	1812	I.S.S. - 0000000313	3089 - WAGNER JARDIM CHAVES	50,16	6,02	139,66	176,35	0,00	372,19
2002	5008	LIC.FUNC.6 - 00000000	3089 - WAGNER JARDIM CHAVES	41,67	5,00	115,12	146,50	0,00	308,29
2003	4539	I.S.S. - 0000000237	3089 - WAGNER JARDIM CHAVES	50,16	6,02	134,19	176,35	0,00	366,72
2003	4895	LIC.FUNC.6 - 00000000	3089 - WAGNER JARDIM CHAVES	41,67	5,00	111,62	146,50	0,00	304,79
2004	4969	I.S.S. - 0000000210	3089 - WAGNER JARDIM CHAVES	76,45	9,17	195,25	173,18	0,00	454,05
2004	5258	LIC.FUNC.6 - 00000000	3089 - WAGNER JARDIM CHAVES	57,65	6,92	147,73	130,58	0,00	342,88
2005	4593	I.S.S. - 0000000317	3089 - WAGNER JARDIM CHAVES	81,40	9,77	197,15	155,37	0,00	443,69
2005	6555	LIC.FUNC.6 - 00000000	3089 - WAGNER JARDIM CHAVES	41,70	5,00	101,41	79,60	0,00	227,71
2006	4818	I.S.S. - 0000000320	3089 - WAGNER JARDIM CHAVES	82,37	9,88	189,78	154,07	0,00	436,10
2006	2	LINC.FUNC.29 - 000000	3089 - WAGNER JARDIM CHAVES	44,21	5,31	102,05	82,69	0,00	234,26
2019	1	AGUA/ESGOTO - 000	9266 - WALTER ROGACIANO	91,48	10,98	75,89	39,25	0,00	217,60
2017	176	FEIRA - 0000000126	7080 - WILLIAN LUCAS FONSECA	39,15	4,70	44,50	20,81	0,00	109,16
2017	177	EXPEDIENTE - 000000	7080 - WILLIAN LUCAS FONSECA	4,35	0,52	4,94	2,31	0,00	12,12
2017	190	FEIRA - 0000000098	7080 - WILLIAN LUCAS FONSECA	39,15	4,70	43,31	20,81	0,00	107,97
2017	191	EXPEDIENTE - 000000	7080 - WILLIAN LUCAS FONSECA	4,35	0,52	4,81	2,31	0,00	11,99
Total Cancelado:				267.700,53	32.076,32	407.299,36	296.839,64	0,00	1.003.915,85

Tipo de Cancelamento: **20 - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA**

Ano	Título	Origem	Contribuinte	Vi. Canc.	Multa	Juros	Correção	Desc.	Vi. Atualiz.
2016	3159	I.P.T.U. - 00000004509	339 - MUNICIPIO DE ITANHANDU-MG	2,61	0,31	3,16	1,81	0,00	7,89
2016	3160	TAX - 00000004509	339 - MUNICIPIO DE ITANHANDU-MG	176,77	21,21	213,94	122,54	0,00	534,46
2017	3404	I.P.T.U. - 00000004509	339 - MUNICIPIO DE ITANHANDU-MG	2,88	0,35	3,15	1,53	0,00	7,91
2017	3405	TAX - 00000004509	339 - MUNICIPIO DE ITANHANDU-MG	195,39	23,45	213,68	103,91	0,00	536,43
Total Cancelado:				377,65	45,32	433,93	229,79	0,00	1.086,69
Total Geral Cancelado:				445.578,02	53.191,81	425.529,26	309.306,24	0,00	1.233.605,33

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** E O **MUNICÍPIO DE ITANHANDU** DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA.

QUADRO I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, Quadra 4, Lote 3/4, Setor Bancário Sul, 70.070 – 140, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, representada por Marta Lucia Castro Oliveira, CPF 593.080.016-20, RG MG3740453, Superintendente Executivo de Governo e.e., Superintendência Executiva de Governo Sul de Minas, MG.

TOMADOR: Município de Itanhandu, com sede em Itanhandu/MG, PRAÇA PREFEITO AMADOR GUEDES - 165 - CENTRO, CEP 37464-000, inscrito(a) no CNPJ/MF 18.186.718/0001-80, representada pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor Paulo Henrique Pinto Monteiro, CPF 123.317.866-07, RG MG18332697.

QUADRO II - PARÂMETROS DA OPERAÇÃO

Linha de Financiamento
FINISA - VERDE

Valor do Financiamento (R\$)
5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2026	5.000.000,00
[]	[]

Taxa de Juros
137,00% (cento e trinta e sete por cento) do CDI a.a.

Prazo Total do Financiamento / Contrato
84 meses

Prazo de Carência
12 meses

Data de término da carência
12 (doze) meses após a assinatura do contrato

Data da primeira amortização
16/02/2027

Prazo de Amortização
72 meses

Dia Eleito
16 de cada mês

Prazo de Desembolso Até 24 (vinte e quatro) meses
Prazo para realização do 1º desembolso Até 180 (cento e oitenta) dias
Comissão de Estruturação da Operação 0,8% (zero oito por cento) sobre o valor total do Financiamento previamente ao 1º Desembolso

QUADRO III - CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO
Conta de Débito 0122.3703.575260321-4 Conta Vinculada do Tomador 0122.3703.574348419-4

QUADRO IV - GARANTIA(S)
Fundo de Participação do Município – FPM

QUADRO V - VERIFICAÇÃO DOS LIMITES E CONDIÇÕES (Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000)
RT CEVIG nº 024/2026 de 23/01/2026

QUADRO VI - LEIS AUTORIZATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS				
Lei		Data	Local de publicação	Data de Publicação
Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito	2108/2025	24/06/2025	AMM	25/06/2025
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	2128/2025	05/08/2025	DOM	06/08/2025
Lei Orçamentária Anual – LOA	2165/2025	16/12/2025	DOM	17/12/2025
Plano Plurianual – PPA	1627/2022	20/12/2022	DOM	22/12/2022
Destinação dos Recursos do contrato	Apoio financeiro frente a Despesa de Capital com foco em eficiência energética - Construção de Usina Fotovoltaica.			

Por este instrumento, as partes, de um lado o **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e de outro **TOMADOR**, devidamente qualificados no **QUADRO I**, neste ato por seus respectivos

representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente contrato de **FINANCIAMENTO**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I – a manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, descrita no **QUADRO V**;

II – a adimplência do **TOMADOR** com a **CAIXA** e as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público), bem como a comprovação das adimplências a que se referem art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), CRP (Certificado de

Regularidade Previdenciária), RFB/PGFN (Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União), e o cumprimento do disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT (EC 62/2009).

III – a Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito, constante no **QUADRO VI**, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

IV – os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

V – considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

DESEMBOLSO DE RECURSOS – É a movimentação de recursos originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de amortização, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA QUINTA**;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, constantes no **QUADRO VI**, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

LIBERAÇÃO DE RECURSOS – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA**, solicitada pelo **TOMADOR** ou pelo **AGENTE PROMOTOR** à **CAIXA**, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

PERÍODO ELEITORAL – O período eleitoral inicia-se 3 (três) meses antes da realização da eleição e o cumprimento de suas regras se estende até a data da realização do pleito, seja em primeiro ou em segundo turno, se for o caso;

PROJETOS/AÇÕES – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**.

RECOMPOSIÇÃO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.

RESSARCIMENTO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor constante do campo **Valor de financiamento** do **QUADRO II**, proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital previstas no **Plano Plurianual – PPA**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e na **Lei Orçamentária Anual – LOA**, do **TOMADOR**, constante no **QUADRO VI**, e nos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.
- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.3 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 Os recursos deste contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação descrita no campo **Destinação dos Recursos do contrato**, nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito**, cujas informações estão contidas no **QUADRO VI**.
- 2.1.1 A destinação dos recursos contidas no **QUADRO VI** não poderá ser alterada sem a concordância formal da CAIXA, requerendo, neste caso, a realização de aditamento para sua confirmação.
- 2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 2.3 É vedada a utilização de recursos deste **CONTRATO** para o reembolso de despesas, bem como a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.
- 2.4 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira são utilizados necessariamente para pagamento de Despesas de Capital, de responsabilidade do **TOMADOR**, ou para amortização extraordinária do contrato de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 PRAZO DE DESEMBOLSO

- 3.1.1 O prazo para o desembolso do crédito deste **CONTRATO** é descrito no campo **Prazo de Desembolso** do **QUADRO II**, contados em meses da data de assinatura deste contrato.

3.2 PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1 O prazo para realização do 1º desembolso é descrito no campo **Prazo para realização do 1º desembolso** do **QUADRO II** e contados em dias a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

3.3 PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1 O **Prazo Total** deste **CONTRATO** é composto por um prazo de carência, e um prazo de amortização, estando descritos no **QUADRO II**.

3.4 PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1 O **Prazo de Carência** está descrito no **QUADRO II**, contado em meses a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.
- 3.4.2 O término da carência é descrito no campo **Data de Término da Carência** do **Quadro II**.

3.5 PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

- 3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado no prazo indicado no campo **Prazo de Amortização** do **QUADRO II**, após o término da carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

- 4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, os Juros de Carência.
- 4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.

4.2 NA AMORTIZAÇÃO

- 4.2.1 Durante esta fase as prestações mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante - SAC e cobrados no **DIA ELEITO**.
- 4.2.2 As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.
- 4.2.3 O dia eleito de cada mês para o **TOMADOR** corresponde ao dia indicado no campo **DIA ELEITO** do **QUADRO II**.
- 4.2.4 A primeira amortização de principal deverá ocorrer em até, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data final do prazo de carência, independentemente dos meses escolhidos para a cobrança regular das amortizações, ou seja, até a Data da Primeira Amortização estipulada no **QUADRO II**, sendo que as amortizações seguintes serão nos meses de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

- 5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de amortização, incidirão os juros correspondentes indicados no campo Taxa de juros do **QUADRO II** compostos pela variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, ao ano.
- 5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no **ANEXO I**.
- 5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações

financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

- 5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO** em qualquer Agência da **CAIXA**.
- 6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 Neste ato, o **TOMADOR** também autoriza a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta indicada no campo **Conta de Débito do QUADRO III**, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como **TARIFAS, COMISSÕES, TAXAS E MULTAS** até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.
- 6.1.4 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.5 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos no campo Taxa de Juros do **QUADRO II**; e

III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

- 7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.
- 9.2 Para qualquer evento de liquidação antecipada da dívida ou de amortização extraordinária, será cobrada taxa conforme fórmulas abaixo, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

- 9.3 A Taxa para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado pró-rata, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

$$TXLA = SD \times (CDI\% \times CDI)$$

Onde:

TXLA = Taxa para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pró-rata;

CDI = CDI vigente na data de liquidação; e

CDI% = Percentual do CDI a.a., conforme Quadro II

- 9.4 A Taxa para Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização extraordinária, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS**.

$$TAE = VAE \times (CDI\% \times CDI)$$

Onde:

TAE = Taxa para Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

CDI = CDI vigente na data de amortização; e

CDI% = Percentual do CDI a.a., conforme Quadro II

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 10.2 Caso o descumprimento de obrigação não-financeira acarrete a liquidação antecipada do contrato, além da multa citada no subitem 10.1 será cobrada a Taxa para Liquidação Antecipada de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.
- 10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de **prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida**.
- 10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1 O desembolso dos recursos é efetuado pela **CAIXA**, mediante a solicitação formal do **TOMADOR**, conforme Modelo de Solicitação de Desembolsos disponibilizado pela **CAIXA**.

- 11.2 Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício contidos no Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício, indicados do **QUADRO II**.
- 11.3 O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.4 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.
- 11.5 O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.6 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, por meio do envio de arquivo remessa de ordem de pagamento ou envio de listagem contendo as despesas a serem pagas, com os respectivos dados bancários das contas de destino, conforme modelo informado pela **CAIXA**.
- 11.7 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada, do **TOMADOR**, indicada no **QUADRO III**.
- 11.8 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA do TOMADOR** aberta na agência da **CAIXA** indicada no **QUADRO III**, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito**, descrita no **QUADRO VI**.
- 11.8.1 O recurso poderá ser transferido para conta do **AGENTE PROMOTOR**, aberta na agência da **CAIXA** conforme indicado no campo **Conta Vinculada do Agente Promotor do QUADRO III**, para fins exclusivos de movimentação dos pagamentos aos fornecedores, quando este for parte Interveniante anuente neste **CONTRATO**.
- 11.9 Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

DESEMBOLSO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO	PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO	RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS
1º	Até 180 dias	Não se aplica	Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.

Demais Desembolsos	Até 180 dias	100% dos desembolsos anteriores	Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos. Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.
Único	Até 30 dias	Não se aplica	Ressarcir à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

- 11.9.1 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1 Tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** – Banco Central do Brasil, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**,

tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.

- 13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, conforme indicado no Campo Comissão de Estruturação da Operação do **QUADRO II**.
- 13.4.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:
- 15.2 **VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO**
- 15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos provenientes da arrecadação de receitas indicada(s) no **QUADRO IV**, conforme estabelecido nos Artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal.
- 15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos indicado(s) no **QUADRO IV**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
- II. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- III. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito** descrita no **QUADRO VI**;
- IV. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- V. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VI. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

- VIII. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
 - IX. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
 - X. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
 - XI. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
 - XII. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - XIII. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, que a seu critério, poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - XIV. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.
- 16.2 Constituem obrigações do **AGENTE PROMOTOR** quando interveniente anuente neste **CONTRATO**:
- I. promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;
 - II. responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação de serviços de terceiros, observadas as disposições previstas em lei;
 - III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto para garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos podendo, a critério do **TOMADOR**, realizar tais tarefas;
 - IV. realizar as ações que visem à execução do objeto do contrato;
 - V. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
 - VI. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS**17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

- 17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, a publicação do ato em meio oficial e o comprovante de encaminhamento do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do (Estado/Distrito Federal/Município), sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.
- 17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.
- 17.1.3 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, o pagamento à **CAIXA** da Comissão de Estruturação, definida no item 13.4 deste **CONTRATO**.
- 17.1.4 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, apresentar à **CAIXA** no(s) prazo(s) estipulado(s) a documentação convencionada neste **CONTRATO**.

17.2 CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO:

- 17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR [obriga(m)-se]** a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:
- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos dentro do Prazo de Desembolso e do Prazo para realização do 1º desembolso definidos no **QUADRO II** do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
 - b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
 - c) Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
 - d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
 - e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
 - f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais conforme inciso III, do item 23.1 da **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016;
- k) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**;
- l) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

- 18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:
- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
 - II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS**, **INSS** e a **CAIXA**;
 - III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
 - IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
 - V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
 - VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;

- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;
 - VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas;
 - IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato;
 - X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
 - XI. descumpra no todo ou em parte as disposições contidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**;
 - XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
 - XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:
- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
 - II. inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
 - V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
 - VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
 - VII. descumpra no todo ou em parte as disposições contidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**;
 - VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
 - IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

- X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
 - XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.
- 19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresse e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutive(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;

- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

- 22.1 O **TOMADOR** declara:
- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
 - II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
 - III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
 - IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
 - V. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
 - VI. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

- 22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1 Durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO** o **TOMADOR** obriga-se a:
- I. cumprir a legislação ambiental, conforme disposto na legislação federal, estadual e municipal;
 - II. comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause ou possa causar danos ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental, bem como sobre a existência de autos de infração emitidos pela autoridade ambiental ou ações promovidas pelo Ministério Público, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as medidas de reversão adotadas para a respectiva solução.
 - III. fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais, de instalação ou operação válidas na forma da legislação ambiental aplicável, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, das obras cujos recursos do desembolso serão destinados, ou sua dispensa, na forma da legislação em vigor;
 - IV. informar à **CAIXA**, imediatamente, caso haja o conhecimento da existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil envolvendo o fornecedor e/ou prestador de serviço.
- 23.2 O **TOMADOR** declara também:
- I. que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - II. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico.
 - III. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
 - IV. ter ciência de que são motivos de suspensão dos desembolsos e/ou liquidação antecipada o conhecimento pela **CAIXA**, de que a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** geram danos ao meio ambiente, ou que não observam

a legislação trabalhista, ou que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição, ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

- 23.3 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução do CMN – Conselho Monetário Nacional n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.
- 24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) Conta(s) Vinculada(s) do **TOMADOR / AGENTE PROMOTOR** indicadas no **QUADRO III**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições

estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

30.1 As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obedecendo as seguintes premissas:

- I. A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** quando interveniente anuente neste **CONTRATO**;
- II. Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

30.2 As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

30.3 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a **CAIXA** fica obrigada a notificar imediatamente o **TOMADOR**, o **AGENTE PROMOTOR** quando interveniente anuente neste **CONTRATO** e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

30.4 O **TOMADOR**, o **AGENTE PROMOTOR** quando interveniente anuente neste **CONTRATO** e a **CAIXA** se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
 - II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
 - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;
 - b) nas notas de liquidação, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código de natureza de despesa de capital, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
 - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.
 - III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura;
 - IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
 - V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
 - VI. O **TOMADOR** deverá disponibilizar à **CAIXA**, quando solicitado, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
 - VII. O **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, desembolsados na **CONTA VINCULADA**.
- 31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

- 31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.
- 31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.
- 31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

- I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA** e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.2 PLACA INSTITUCIONAL

- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.
- II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.
- III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretroatável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

- 32.2 Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.
- 32.3 O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.
- 32.4 Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 33.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 33.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 33.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

- 34.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 34.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

- 35.1 O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado, independentemente do pleito eleitoral ocorrer na esfera estadual ou municipal.
- a) Para contrato firmado antes do período eleitoral, é permitido o desembolso de recursos para pagamento de obras e/ou serviços em andamento iniciadas antes do período eleitoral, com cronograma prefixado, devendo nesta situação o **TOMADOR** apresentar à **CAIXA** declaração para esta finalidade.
- b) Para contrato firmado durante o período eleitoral, o desembolso de recursos só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno”.
- c) É permitido o desembolso de recursos sem observância às alíneas “a” e “b” deste item, desde que sejam destinados a atender situação de emergência/calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ou órgão que venha a sucedê-lo, devendo nesta situação o **TOMADOR** apresentar à **CAIXA** declaração para esta finalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.3 Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 36.4 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, nos respectivos locais de relacionamento, ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

- 36.5 O **TOMADOR** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pela **CAIXA** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.
- 36.6 Os **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO** serão executados por intermédio da **GIGOVJF**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 37.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 37.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal – **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

- 38.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 39.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 40.1 Integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**, o ANEXO I – Fórmulas das taxas de juros contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com as cláusulas, termos e condições, as partes assinam eletronicamente o presente CONTRATO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Poços de Caldas _____, na data da última assinatura.
Município/UF

MARTA LUCIA
CASTRO
OLIVEIRA:59308001
620

Assinado de forma digital
por MARTA LUCIA CASTRO
OLIVEIRA:59308001620
Dados: 2026.01.28 17:16:16
-03'00'



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
TOMADOR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
De Olho na Qualidade (Programa Minha Casa, Minha Vida): 4004-0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-104-0104 (demais localidades)
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

ANEXO I
FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros, nos seguintes termos:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{dia}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

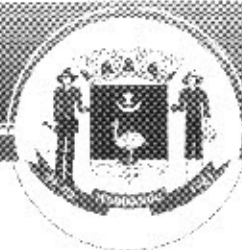
DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao **DIA ELEITO** anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao **DIA ELEITO** do Vencimento.

CDI_{DIA} = CDI diário anualizado divulgado pela Brasil, Bolsa, Balcão B3.

P = percentual da taxa CDI.

- 1.1 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.2 As prestações mensalmente e sucessivas são devidas no **DIA ELEITO**, sendo compostas por juros e acrescidas de cota de amortização na fase de retorno, calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.3 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.4 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
 - 1.4.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.5 O índice de **CDI B3** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.6 O índice de **CDI B3** é divulgado por meio do endereço eletrônico <http://www.b3.com.br>.

- 1.7 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 2.108 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA FINISA, SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), no âmbito do programa **FINISA – VERDE**, nos termos da Resolução CMN nº. 4.995/2022, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados a financiar investimentos previstos no âmbito do programa FINISA, e conceder Apoio Financeiro, frente a Despesas de Capital com foco na eficiência energética – Construção de uma usina fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

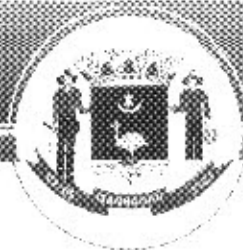
§1º. A operação de crédito, de que trata esta Lei, será contratada **SEM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o **Poder Executivo** autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, e “f” e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, no que couber, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Lei nº. 2.108 de 24.06.2025 - Projeto de Lei nº. 073 de 30.05.2025 – Aprovado em 23.06.2025.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º Para a execução do objeto resultante da contratação das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, no orçamento municipal, por decreto, até o limite de que trata o Art. 1º desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 6º Os orçamentos e/ou os créditos adicionais, deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art.7º Os recursos necessários à abertura dos créditos que trata o art. 5º, decorre de produto de operações de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Itanhandu, 24 de Junho de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.108 DE 24 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 2.108 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO,
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
ATRAVÉS DO PROGRAMA FINISA, SEM
GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), no âmbito do programa **FINISA – VERDE**, nos termos da Resolução CMN nº. 4.995/2022, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados a financiar investimentos previstos no âmbito do programa FINISA, e conceder Apoio Financeiro, frente a Despesas de Capital com foco na eficiência energética – Construção de uma usina fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º. A operação de crédito, de que trata esta Lei, será contratada **SEM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o **Poder Executivo** autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", e "f" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, no que couber, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 5º Para a execução do objeto resultante da contratação das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, no orçamento municipal, por decreto, até o limite de que trata o Art. 1º desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante

prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 6º Os orçamentos e/ou os créditos adicionais, deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 7º Os recursos necessários à abertura dos créditos que trata o art. 5º, decorre de produto de operações de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Itanhandu, 24 de Junho de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Guilherme Ordine

Código Identificador:3EE1354D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 25/06/2025, Edição 4049

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>